

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 1986
COD E1D0004

RELATÓRIO DE PESQUISA

DEMARCAÇÃO E REAFIRMAÇÃO ÉTNICA:

Uma visão do antropólogo sobre o processo de
criação de áreas indígenas

João Pacheco de Oliveira Filho
Alfredo Wagner Berno de Almeida

Brasília, março de 1985

S U M Á R I O

Apresentação	I
O Caráter Emergencial das Ações	01
A Identificação das A.I.s	06
. Composição dos GTs	06
. Obstáculos do Trabalho	10
. Os Critérios de Caracterização	18
. Implicações Locais dos GTs	21
O Levantamento Fundiário	25
. Critérios Utilizados e Pré-Noções	26
. Orientação Antropológica	29
A Delimitação	31
. As Regulamentações Internas	34
. O Deslocamento de Poder	35
A Demarcação	39
. A Demarcação como Processo Político	40
. As Disposições Jurídicas	47
Considerações Finais	49
Anexos.	

A P R E S E N T A Ç Ã O

Esse relatório baseia-se em um levantamento realizado nos arquivos da sede da FUNAI, em Brasília, durante um período de aproximadamente 60 dias, de novembro de 84 a janeiro de 85, por dois pesquisadores com formação profissional de antropólogos. Em decorrência das limitações dessa pesquisa (equipe reduzida, tempo exíguo, período agitado de transição administrativa) o texto aqui apresentado não espelha a massa documental reunida, nem pretende ser mais do que uma versão preliminar para suscitar debates e reações dos diversos interessados. Para sublinhar mais claramente essa intenção, evitou-se o gênero monográfico, que fornece copiosamente dados, mantém um tom demonstrativo e impõe interpretações tidas como conclusivas. Ao contrário preferiu-se imprimir ao trabalho uma diretiva mais ensaística, articulando observações, críticas e recomendações quanto aos procedimentos administrativos concernentes à criação de áreas indígenas. Evitou-se cuidadosamente menções particularizantes a pessoas, grupos ou situações, privando o leitor de exemplificações e transcrições que poderiam elucidar melhor muitas das formulações ou tentativas de análise aqui conduzidas. No intuito de estimular as discussões, se fortaleceu intencionalmente o tom crítico e a reflexão livre sobre alternativas possíveis, objetivando assim colocar a polêmica no plano das idéias, hipóteses e interpretações sobre o órgão tutelar e sua atuação no sentido de garantir as terras indígenas.

O CARÁTER EMERGENCIAL DAS AÇÕES

Chama a atenção do leitor dos denominados processos de identificação de áreas indígenas a heterogeneidade dos documentos que provocam a sua abertura, bem como a diversidade de situações a que se referem: litígios diversos, solicitações (individuais ou coletivas) de indígenas ou de ocupantes não-índios, decisões superiores de outros órgãos governamentais, projetos de atuação econômica por parte de empresas de colonização, de exploração mineral, etc. O ponto de unidade entre todos esses documentos é a sua preocupação em ressaltar a gravidade da situação, indicando a possibilidade iminente de uma tragédia e sublinhando a necessidade absoluta e inadiável de uma decisão urgente. As iniciativas do órgão tutor sempre se configuram como uma resposta a uma situação de emergência, correspondendo a um progressivo reconhecimento interno sobre as consequências catastróficas para os índios e a própria estrutura administrativa de uma não intervenção.

Esse esquema se constitui em uma verdadeira lei de funcionamento da FUNAI, no sentido de gerar regularidades de ação e dar conta de recorrências aí verificadas, muito embora não se explicita no plano das normas burocráticas. Os próprios operadores dessa máquina (indigenistas, índios e funcionários) já apreenderam tal fato e oralmente transmitem esse conhecimento aos não-iniciados através de uma máxima utilitária: "A FUNAI só atua sob pressão". A prática cotidiana se encarrega de inculcar nos atores sociais uma crença profunda na veracidade dessa afirmativa, mostrando a inocuidade de estabelecer planos e prioridades, bem como alertando aos próprios membros da corporação quanto à letargia, a impotência e a insensibilidade do órgão para cumprir com suas responsabilidades mais primárias e indeclináveis.

O resultado disso no plano de um ordenamento administrativo precisa ser descrito e avaliado. Em primeiro lugar, as prioridades são vistas mais como um lugar comum que garantem a continuidade formal de programas anuais, do que um fator efetivo de orientação quanto as áreas indígenas a serem privilegiadas no processo de marcatório. É a gravidade atribuída ao caso que, em última instância, irá determinar o seu ritmo de tramitação. A atenção dos principais funcionários e da equipe dirigente se concentra sempre na crise do momento, que polariza as preocupações até serem relativamente aliviadas as tensões ainda que a solução do caso esbarre em

dificuldades por ora incontornáveis e entre em ritmo de espera.

Sobe então a condição de objeto de interesse e atuação ou tro caso, erigido como a nova crise do momento, sem que critérios consistentes e objetivos possam ser utilizados para explicar essa sequência.

Em segundo lugar, as iniciativas do órgão procedem de uma tomada empírica de decisões isoladas, sem obedecer a uma programação estabelecida, que fosse fundamentada em estudos, análises e discussões sobre as finalidades básicas do órgão tutor, com uma clara definição de meios e fins, dos recursos exigidos, das prioridades no tempo.

Terceiro, como as ações empreendidas vem sempre justificadas como respostas urgentes a situações calamitosas, não há uma avaliação mais profunda de suas causas, nem uma crítica mais elaborada dos meios convencionais de intervenção, com um levantamento e exame das outras alternativas existentes. As soluções fornecidas validam-se, de um lado mostrando serem melhores do que nada fazer, de outro porque a gravidade da situação deixa o administrador na condição de escassez de tempo e de recursos para delinear sua ação.

O catastrofismo, associado a fortes apelos emocionais, serve para limitar as esferas decisórias, a consulta aos especialistas e aos próprios interessados, apresentando tais considerações como uma sofisticação utópica e uma delonga inútil e éticamente condenável. A necessidade imperiosa de atuação justifica a ausência de análise e a escolha de formas desgastadas de indigenismo.

As causas desse administrar por crises ter-se transformado em um modo corrente de gerar iniciativas positivas do órgão no que concerne as terras indígenas podem ser encontradas na história do órgão indigenista. Criada em 1967, a FUNAI demorou a estruturar em novos moldes o legado do S.P.I. A partir de 1969 a principal preocupação de seus dirigentes passou a ser com a implementação de projetos econômicos (agrícolas, de criação de gado, de extração de madeira, etc), a comercialização de artesanato e contratos de arrendamento, que compunham a Renda Indígena. A perspectiva era então de transformar o exercício da tutela em um gerenciamento dos bens (terra, trabalho e outros recursos) referidos como de posse e usufruto exclusivo do Índio, tendo em vista desse modo

tornar a assistência ao Índio uma atividade auto-financeiável para a burocracia estatal. As diretrizes anuais e os planejamentos estabelecidos ocupavam-se primordialmente dessas atividades, sendo dada muito pouca atenção às demais responsabilidades do órgão. Tal preocupação se estendeu até os dias atuais, muito embora a partir de 1975 tenha sido bastante enfatizado também o estabelecimento de uma infra-estrutura de natureza assistencial. Nesse aspecto destacou-se bastante a diretiva de criação e fortalecimento dos Postos Indígenas, encarados ademais como forma de garantir a posse da terra e o usufruto de seus recursos para determinados segmentos de grupos indígenas. A preocupação mais sistemática com a regularização (identificação, delimitação, demarcação, homologação e registro) das terras indígenas é bem mais recente, embora caiba ressaltar que de 1975 a 1979 tenham ocorrido diversas iniciativas (sempre esporádicas e emergenciais) nessa direção. Apelar para soluções singulares e de urgência era uma maneira de contornar a insensibilidade do órgão face a essa questão, bem como a existência de programas e planejamentos inteiramente descompromissados com tal finalidade. Mesmo após extensos e detalhados programas anuais de demarcação e aviventação de áreas indígenas (1981 e 1982, especialmente), e ainda após a constituição do Grupo de Trabalho Intermistrial resultante do Decreto 88.188 (de 23-02-1983), as iniciativas básicas quanto a identificação ou proteção das terras indígenas continuam a decorrer de situações consideradas como críticas e tratadas isoladamente.

A elaboração de um planejamento racional, ocorrido em esferas decisórias fechadas, sem a participação de especialistas especificamente qualificados na questão indígena (antropólogos, indígenas, médicos, educadores, etc) e sem a representação direta dos interesses indígenas, decorre primordialmente de metas e prioridades estabelecidas por técnicos de outros órgãos, imbuídos de uma ideologia desenvolvimentista que, burocratizada e despolitizada (em sua aparência mais externa), limita e comprime extraordinariamente os meios de ação, as possibilidades novas em termos de normas e de práticas, que poderiam ser atualizadas e mobilizadas pelo órgão indigenista. Assim a formulação de programas tem-se revelado como mera ordenação formal de fins burocráticos, mantendo-se inteiramente divorciada das necessidades mais prementes das comunidades indígenas, bem como dos temas e alternativas presentes na própria ação indigenista.

O universo dos programas e das normas é estabelecido não

apenas sem consonância com as reais necessidades e expectativas de índios e indigenistas, mas inclusive continuando a desconhecer os procedimentos práticos e expedientes pelo qual tal universo formal pode vir a ser viabilizado. Há uma enorme heterogeneidade de matérias legais concernentes ao processo de demarcação das terras indígenas, apresentando sucessivas alterações no tempo, explicitando as respectivas cadeias de mediações necessárias à sua consecução. Assim ocorre com os Decretos (da Presidência da República), as Portarias (da FUNAI, do Gabinete do Ministro do Interior, do INCRA), o Estatuto e o Regimento Interno da FUNAI, os Pareceres Conclusivos (do Grupo de Trabalho do Decreto 88.118), os Pareceres e Instruções Técnicas (de diversos escalões), e demais atos e decisões situados em patamares inferiores da burocracia. Todo esse conjunto normativo, generalizante e abstrato, parece ter sido concebido desconhecendo inteiramente (e continuando posteriormente a ignorar) um significativo conjunto de situações empiricamente verificadas.

Para lidar com estas situações, tem-se que recorrer a um outro conjunto de normas, fundado na experiência, na intuição e em hábitos que se cristalizaram na vida institucional da FUNAI, permanecendo na condição perene de oficiosos e sendo acatados sem maiores restrições e de modo quase unânime pelos próprios funcionários. Pode-se perceber com bastante clareza que o arcabouço legal não recupera devidamente o repertório das práticas institucionais e os saberes peculiares que as informam.

Localizando-se no outro pólo, o pragmatismo e o catastrofismo são os propulsores do administrar por crises. Em muitos momentos o órgão indigenista mais parece uma nau que, sem timoneiro ou plano de navegação, prossegue a sua viagem em um mar extremamente encapelado. Todo o esforço da tripulação se resume à tentativa de não submergir na próxima onda, avaliando exclusivamente um funcionário ou uma política por suas repercussões diretas na última crise. O desejo de atender as expectativas das comunidades indígenas funciona como um verdadeiro instinto de sobrevivência, sem conduzir no entanto a uma hierarquização das necessidades que seja discutida, compartilhada e operacionalizada pelo grupo dirigente.

No limite, cultua-se um tipo de pragmatismo institucional, que separado da armadura jurídico-formal é apresentado como conseguindo obter resultados mais permanentes e expressivos. Nem sempre a lei contempla as práticas acatadas como imprescindíveis. Este

princípio é que parece deixar aos indigenistas a imaginação permanente de práticas utilitárias, de eficácia comprovada quer seja na atração quer seja na pacificação, na delimitação ou mesmo na demarcação. As histórias laudatórias testemunham a seu favor, pois revelam o caráter prático. O objetivo final que se busca atingir é normalizar as práticas pelas próprias práticas. Esta a regra suprema do jogo. O legal aparenta ser subsidiário, acessório e reservado a uma última instância entendida principalmente enquanto reconhecedora do já feito.

A IDENTIFICAÇÃO DAS A.I.s.

No processo de identificação das áreas indígenas desempenha um papel crucial o Grupo de Trabalho que realiza o levantamento de campo, tendo em vista avaliar e estabelecer os fundamentos dessa caracterização, bem como fixar com precisão os seus limites geográficos. É desse Grupo de Trabalho que emanam as determinações primárias quanto à colocação em prática de uma política fundiária para o órgão indigenista. Sem dúvida existem outras instâncias decisórias de maior peso que, por sua vez, sempre se inter põem entre a proposta original do GT e a área reconhecida oficialmente, analisando e refazendo aquelas propostas. Apesar de estar subordinado hierarquicamente a essas outras esferas de decisão, a importância do GT não deve de modo algum ser subestimada, pois cor responde à primeira iniciativa ordenada do órgão no processo, consistindo numa investigação direta da situação, aproveitando de um contato específico e orientado com os próprios interessados. A sua força no processo decisório decorre justamente daí: de que os dados sobre os quais outros discutem, decidem ou retificam as propostas apresentadas pelos GTs procedem em grande parte (se não em sua totalidade) do trabalho de campo desenvolvido por esse mesmo grupo. As suas marcas em termos de substrato etnohistórico e de ideologia indigenista ficarão impressas em toda a discussão sobre o caso e se estenderão a própria realidade local (vide item a seguir), acompanhando e em certa medida condicionando todo o andamento burocrático do processo.

A COMPOSIÇÃO DOS GTs

Ao considerar a formação desses GTs, dois aspectos devem ser sublinhados, primeiro a definição institucional de sua composição política, segundo a seleção e priorização de determinadas competências acadêmicas e profissionais. No que concerne ao primeiro aspecto, o GT é pensado como uma instância neutra, unicamente composta por técnicos pertencentes ao próprio órgão, sem abrir qualquer espaço para que ali se façam representar os próprios interessados na questão. Em geral todos os integrantes efetivos do GT são diretamente qualificados como servidores da FUNAI. Esse monopólio institucional dos técnicos vinculados ao órgão não se alicerça evidentemente em critérios de competência acadêmica ou profissional, mas na atitude habilmente estimulada por alguns dirigentes de desconfiança que os integrantes da corporação nutrem face aos não mem

bro (seja a comunidade acadêmica, seja outras entidades indígenas). Desse modo a instituição garante sobre a atuação do GT um controle teoricamente absoluto, uma vez que através de simples expedientes administrativos acionados sobre os seus técnicos pode substituir ou deslocar os integrantes do GT, redefinir as suas formulações, forçá-los ao sigilo e a obediência. Sem dúvida uma tal postura tem suas raízes em um contexto preciso da história política de nosso país, expressando-se em uma concepção autoritária sobre os modos ideais de funcionamento das engrenagens estatais, considerando arriscada ou mesmo não desejável a participação de outros técnicos nessas iniciativas. Constituem exceções os casos onde a própria FUNAI estabelece vínculos transitórios com técnicos não integrantes de seu quadro funcional, seja contratando-os em regime limitado de prestação de serviços, seja recorrendo a outros órgãos que designam alguns de seus servidores para colaborar com o GT.

É importante perceber que a caracterização desse GT como uma equipe técnica despolitiza o processo de identificação, expressando assim uma visão etnocêntrica e antiquada de como investigar não algo diretamente visível (Como um fenômeno natural) mas de caráter exclusivamente sócio-cultural - o conhecimento e a utilização que um grupo indígena tem (e dá) ao seu meio ambiente, cabendo ao observador tentar detectar a interdependência entre aquele espaço físico e as suas instituições básicas. A rigor descrever tal processo através da idéia de identificação é no mínimo uma escolha inadequada, escamoteando os aspectos essenciais dessa atividade em função de uma visão naturalizante, objetivista e portanto pretensamente neutra dos fatos observados. Imaginar que uma identificação de área indígena corresponde a um simples ato técnico, como buscar antigos cemitérios ou capoeiras, algo tão fácil e direto como verificar impressões digitais, tipo físico ou amostras sanguíneas, não tem o menor fundamento.

Em tal investigação não se lida com fatos indiscutíveis e palpáveis mas com costumes, direitos e crenças, fatos que apenas podem ser isolados e adequadamente atingidos por especialistas e em situações controladas. Tais formulações procedem dos índios, sendo necessário estar alerta o investigador tanto para o fato de que a sua apreensão de tais juízos é conjuntural e relativa quanto de que a própria expressão e formulação pode ser também conjuntural e relativa (i.e., respectivamente decorrente daquele momento histórico e da posição particular de quem fala). Uma compreensão

racional e científica dessa etapa do processo demarcatório intitulada identificação supõe portanto uma investigação antropológica especializada e dirigida, bem como a compreensão plena de que a proposta que daí resulta é um fenômeno político, i.e. que possui igualmente uma dimensão de barganha, onde os atores buscam maximizar os seus interesses face a um certo contexto histórico e uma determinada correlação de forças. Enquanto no primeiro plano a identificação precisa ser realizada como uma pesquisa antropológica competente, nesse segundo plano ela coloca problemas cruciais como o da participação dos índios nas decisões e da representatividade daquelas que expressam os seus interesses e valores.

Não são nas portarias de designação, mas também nos próprios relatórios dos GTs, inexistem referências à participação dos sujeitos efetivos dessa ação cultural e política de identificação do território de um grupo indígena. São muito raras as exceções, e geralmente explicam-se pelo fato do índio ser ele mesmo um servidor da FUNAI. Usualmente o lugar reservado ao índio na atuação prática dos GTs é o das atividades secundárias e complementares, não investidas de qualquer capacidade de decisão ou intervenção política. Os relatórios mencionam a participação dos índios na condição de guias, caçadores, mateiros, ou mesmo trabalhadores braçais, todos eles constituindo-se apenas em mão-de-obra que vem a ser utilizada pelo GT para o cumprimento de suas tarefas. A sua posição também não muda substancialmente quando a sua incorporação se dá na qualidade de tradutor ou ainda (conforme o jargão antropológico) como informante. Através da remuneração reiteram-se no nativo a certeza de que está apenas prestando serviços em caráter individual à equipe (ou a membros da equipe) encarregada da identificação de suas terras. Assim qualquer vínculo ou significação política emprestada aquela colaboração é desautorizada e substituída por uma relação mercantil. A própria escolha dos indígenas chamados a cooperar com as atividades do GT frequentemente destacam elementos tidos como possuidores de certas habilidades (falar bem o português, conhecer bem a área, etc) úteis as tarefas do GT, deixando de envolver outros indivíduos que possuem funções políticas maiores e que possuiriam portanto maior capacidade de decidir (ou de fazer aceitar a sua decisão) em nome da coletividade. Outras vezes a escolha dos colaboradores do GT decorre de predileções individuais e simpatias dos integrantes da equipe, podendo derivar ainda da seleção de índios conhecidos anteriormente ou indicados por outros funcionários. Em todos esses casos se trata de modo levian-

no e irresponsável a participação indígena, enfraquecendo as lideranças anteriores e o sistema nativo de tomada de decisões, disso resultando ainda que não intencionalmente o fortalecimento de outras lideranças e o estímulo ao surgimento ou recrudescimento de divisões faccionais.

Um segundo aspecto que deve ser abordado na constituição de um GT é a sua composição em termos de competências profissionais. Já o decreto nº 76.999, de 08-01-1976, que estabelece normas para demarcação de áreas indígenas, formula explicitamente que a ação inicial será um levantamento e reconhecimento de campo, realizado por uma equipe composta por um antropólogo e um topógrafo. Claramente o texto legal entende que para a identificação de uma área indígena se requer uma equipe de no mínimo dois técnicos, cada um deles possuindo uma dessas duas formações acadêmicas, caracterizadas assim como absolutamente essenciais ao cumprimento das finalidades do GT. Na montagem concreta dos GTs, no entanto, essa composição mínima tem sido ampliada com a participação de servidores que possuem também outras formações acadêmicas: é o caso de sociólogos, engenheiro-agrimensor, agrônomo, geógrafo, economista, advogado, psicólogo, pedagogo, contabilista e outros. Nas portarias de designação dos integrantes de GTs constam ainda muitos outros servidores, aí colocados igualmente como especialistas e detentores de saberes práticos, como é o caso do sertanista, do técnico-indigenista, do assessor, de delegados regionais e chefes de Parques e Ajudâncias.

A intenção da lei parece ser a de que a identificação constitua o produto de um conhecimento solidário e em equipe abrangendo no mínimo o antropólogo (para definir os aspectos sócio-culturais) e o topógrafo (para projetar aquela proposta no espaço físico com o devido rigor necessário). A indagação que cabe fazer e se efetivamente o exercício dessas duas especialistas pode ser articulado e compatibilizado dentro de uma única equipe de trabalho (ponto que abordarei mais adiante).

A forma como é atualizada a montagem desses GTs no entanto parece distanciar-se bastante daquela intenção original. Cabe observar que indivíduos que possuem outras formações acadêmicas - portanto que demandam pré-requisitos escolares heterogêneos e que implicam em métodos de trabalho e observação muito diferentes

- são colocados em posição similar a daqueles dois especialistas. O mesmo ocorre com os demais especialistas, que detêm saberes fundamentais acumulados por um sistema informal envolvendo práticas. Tais práticas, convenientemente estruturadas, legam a instituição uma ordem e instâncias de decisão constituídas por regras consuetudinárias sucessivamente reproduzidas e atreladas a um campo próprio de conhecimentos que, em larga medida, transcende a formações acadêmicas específicas. Esses especialistas são comumente citados na documentação oficial (inclusive no Decreto nº 88.118/83), embora entre eles persista uma grande heterogeneidade em termos de acumulação de conhecimentos, pois jamais são definidos com clareza os critérios de saber e competência que caracterizam cada uma dessas posições. Muitas vezes são regras não explícitas formal ou administrativamente, dados biográficos e trajetórias exemplares, que esboçam o conteúdo de tais papéis a partir de determinados perfis de atuação considerados como paradigmáticos.

Avaliando as repercussões dessa heterogeneidade internamente às formações acadêmicas e dessas com os detentores de saberes práticos, não se pode deixar de constatar que nos GTs atua uma tendência no sentido de anular as competências específicas (divergentes) e instaurar uma linguagem compartilhada por todos, algo que mais corresponde a um mínimo denominador comum, remetendo geralmente a esse conjunto de saberes práticos e uma ideologia protecionista formal e genericamente admitidas pelo órgão indigenista.

OBSTÁCULOS DO TRABALHO

Ao se focalizar especificamente o trabalho do antropólogo nesses GTs destinados a identificação das terras indígenas, percebe-se a existência de pelo menos três fatores que concorrem para inibir o exercício competente de seu modo próprio de observação, registro e sistematização de dados, bem como para dificultar ou impedir o estabelecimento de formas características e apropriadas de relacionamento com os indígenas (o que exige uma constante reflexão e vigilância sobre esse relacionamento e suas implicações para o fornecimento de informações e para o rumo das ações indigenistas).

O primeiro desses fatores é a diversificação de formações acadêmicas e de saberes práticos internamente à própria categoria

funcional de antropólogo da FUNAI. O normal seria supor que as vagas existentes na categoria funcional de antropólogo fossem preenchidas com indivíduos formados regularmente pelas universidades, seja em um nível mais inicial (aqueles que possuem graduação em Ciências Sociais, com especialização em Antropologia), seja ao nível de pós-graduação (aqueles que seguiram e completaram cursos de mestrado ou doutorado em Antropologia). Em uma avaliação mais rigorosa esses últimos é que poderiam ser ditos como possuindo uma formação específica como antropólogos, fato que só ocorre nos programas de pós-graduação, pois as graduações nas universidades são em grande parte comuns com estudantes de Sociologia e Ciência Política. Isso, porém, não ocorre e em consequência o quadro das formações acadêmicas do conjunto de indivíduos intitulados como antropólogos pela FUNAI revela-se como fortemente heterogêneo, incluindo ao lado daqueles que se dispõem em posições diferentes dentro de uma mesma carreira (tendo como extremos os que cursaram a especialização em Antropologia na graduação em Ciências Sociais, até os que completaram o doutorado em Antropologia), outros que possuem uma formação acadêmica efetivamente distinta (sociólogos, historiadores, economistas, geógrafos, psicólogos, assistente social, desenhistas, formados em Artes, etc). Tal diversidade indica ser inteiramente falsa a unidade da categoria de antropólogo da FUNAI, não permitindo que o órgão possa ter expectativas consistentes quanto a similaridade de competências e ao nível de desempenho atingido por todos os elementos que aí estão situados.

É bastante inadequado ter determinadas expectativas quanto à performance do antropólogo dentro dos GTs, quando uma grande parte dos elementos que para isso são convocados possuem uma formação acadêmica de outra natureza e procedem a um aprendizado puramente empírico de padrões de atuação elementares à profissão. Para participar na condição de antropólogo e com bom rendimento em um GT um indivíduo teria que possuir um mínimo de conhecimentos sobre antropologia, etnologia e indigenismo; precisaria dispor de noções mínimas sobre etnicidade, o fenômeno da identificação e da manipulação da identidade étnica; e necessitaria sobretudo ter um preparo específico para enfrentar uma situação de campo, conhecendo tanto as técnicas convencionais de coleta de dados, quanto às prescrições elementares sobre o comportamento a ser aí adotado. Uma tal habilitação exigiria uma soma de conhecimentos de que o estudante apenas dispõe após cursar um mestrado em Antropologia.

Algumas iniciativas que poderiam ser adotadas pelo órgão indigenista para tentar contornar essas dificuldades devem ser aqui mencionadas. A mais simples e direta e de passar a proceder com mais critério no preenchimento das vagas de antropólogos, evitando que essa categoria funcional perca qualquer sentido real e se transforme em ponto de confluência de formações e capacidade absolutamente diversas. Outro ponto que é preciso deixar claro e que para o preenchimento satisfatório da função de antropólogo em um GT de identificação de área indígena é insuficiente uma formação genérica em antropologia, devendo ser no mínimo exigido uma preparação anterior incluindo prática efetiva de pesquisa de campo a nível de mestrado. (É possível que para outras atribuições que os denominados antropólogos possuem dentro do órgão não fosse requerido o mesmo grau de preparação que para uma atuação dentro dos GTs de identificação). Uma última sugestão é de que o próprio órgão, através de convênios ou termos de colaboração com outras instituições científicas, procurasse melhorar o nível de seus próprios quadros, viabilizando a administração periódica de conhecimentos indispensáveis (que nem sempre as universidades fornecem de modo satisfatório), promovendo a capacitação mínima, a reciclagem periódica e a atualização dos servidores rotulados de antropólogos. Tal iniciativa impõe-se como uma necessidade, pois seguramente a qualificação profissional fornecida pelas universidades brasileiras deixa ainda a desejar quando se tem em mente os requisitos indispensáveis para o antropólogo ter um bom desempenho nas ações indigenistas.

O segundo fator que limita a possibilidade de atuação dos antropólogos da FUNAI é a inexistência de um sistema centralizado de arquivos e controle da documentação que permitisse ao servidor designado para um GT apropriar-se rapidamente dos conhecimentos acumulados pelo órgão sobre um grupo étnico e uma comunidade específica, bem como sobre o estado atual das ações administrativas a isso relacionadas. Nesse sentido deve ser sublinhado a precariedade dos arquivos que administrariam a memória da instituição. Os setores de documentação existentes dentro dos departamentos (como o DPI e a AESP) ordenam seus materiais segundo uma demanda puramente administrativa, segundo os chamados pedidos de rotina. Preocupados em atender à demanda rotineira os encarregados desses setores acabam por operar tão somente com critérios pragmáticos, de funcionamento imediato do setor, criando regras por vezes subjetivas de

classificação, uma vez que demasiado presas aos pedidos e a memória do próprio encarregado. Não há regras de classificação que transcendam esses pedidos e apontem para um arquivamento mais perene, permanente e essencial. Dessa forma os arquivos constituem meros depósitos de documentos considerados úteis, com função meramente de conservação e atendimento burocrático, sem servir a finalidade de constituir o fundamento de uma memória da instituição, permitindo uma indispensável acumulação de conhecimentos sobre os grupos indígenas brasileiros e as modalidades de ação indigenista.

Este estado atual de classificação e arquivo da documentação aponta para as dificuldades de sua utilização num trabalho de pesquisa sistemática e para o peso específico que as demandas da burocracia findam por ter no processo geral de tomada de decisões sobre determinadas situações de conflito. As informações que terminam por orientar as decisões, os pareceres conclusivos e os sucessivos relatórios (até a montagem das propostas e dos projetos de decreto) encontram-se invariavelmente marcadas pela arbitrariedade da massa documental disponível. O que for produzido a partir desta decisão, com toda certeza, irá espelhar os suportes ideológicos inerentes à consecução dos conjuntos designados como "processos".

É preciso ter presente que o órgão indigenista não preserva os processos enquanto conjuntos de documentos de valor histórico e administrativo. Os chamados processos constituem de fato uma construção artificial dos encarregados de setor: designam conjuntos arbitrários de documentos e registros selecionados pelo responsável por seu arquivamento, realizado segundo critérios subjetivos e da chamada operacionalidade do Setor. Entende-se por operacionalidade a equação de arquivo baseada na demanda diária, interna à instituição, resumida na seguinte indagação: "que documentos são mais solicitados pelas instâncias superiores?". Os documentos são reunidos para atender a tais pedidos e tão sô. Não há uma preocupação em administrar devidamente a memória do caso em pauta.

Aliás este procedimento repete aquele ao nível da própria instituição que não cria condições de administrar sua própria memória ou mais exatamente o acervo de que dispõe.

Inexiste qualquer indexação, por ordem cronológica, da totalidade dos documentos que reunidos informem da dinâmica do "processo" da sucessão de documentos exata, de desdobramentos completos

e demais tramites burocráticos. O que leva a agravar a observação já feita de que não existe no órgão um caráter cumulativo no armazenamento de informações. As decisões permanecem dissociadas dos eventos objetivos que de fato constituiriam os chamados "processos", na medida, em que não se pode estimar com precisão que documentos foram emitidos, por quem e porque.

A inexistência de rigor no arquivamento real dos documentos, que comporiam um "processo completo", acaba por permitir a veiculação de conjuntos arbitrários, incompletos e insuficientes de documentos. São eles que informam decisões e estudos investigatórios ampliando as imprecisões e as possíveis visões parciais.

A reprodução disto leva a que cada vez mais se vá engordando o chamado "arquivo morto". Este, em verdade, pouco tem de "morto" ou de "inativo" já que no contexto em que as demandas escapam àqueles pedidos usuais, frequentes e rotineiros resta ao "servidor" recorrer a ele. Assim, mais frequentemente do que se pode supor o "arquivo morto" é instalado a falar, a informar, a fornecer dados não encontráveis nos conjuntos de documentos zelosamente reunidos pela "prática utilitária" dos "servidores".

Com respeito ao "arquivo morto" formalmente designado como Arquivo Geral sublinhe-se que agrupa "processos" desde aproximadamente 1961. Tais "processos" designam conjuntos de documentos diversos formados a partir de normas, que reúnem desde as prestações de conta das diversas Delegacias Regionais até as certidões negativas, passando pelas autorizações de pesquisa, os requerimentos de pessoal (férias, licenças), os contratos de arrendamento etc. Compreendem um volume estimado em 70.000 processos. Além disso encontra-se aí também toda a documentação contabilística relativa à renda indígena. Os balancetes das lojas (Artindia), os arrendamentos de terras e os projetos econômicos. Semelhante material compõe-se de Guias de Recolhimento referentes à cobranças de arrendamentos de terra, chão de casa e congêneres.

Essa massa documental, que se encontra em edificação próxima à Sede, está organizada segundo três entradas: ordem numérica, alfabética e segundo a procedência. Trata-se do sistema de classificação do extinto Setor de Protocolo, que abrangia estes documentos.

Impõe-se a recuperação deste acervo, que se acha precariamente acondicionado em um galpão de instalações inadequadas à conservação dos documentos. Quaisquer medidas visando a incineração ou a transferência deste acervo para outros locais ou entidades que não estejam diretamente ligados à sede são impróprias, porquanto retardariam os mecanismos de decisão. Novas instalações, mais amplas, evitando que parte da documentação esteja em contato direto com o solo, como agora sucede, e a adoção de critérios para arquivar na própria sede os quatro últimos anos constituem-se nas medidas mais prementes e inadiáveis. Isto facilitaria o imediato atendimento das solicitações com vistas à agilização da tomada de decisões bem como os trabalhos de pesquisa.

O terceiro fator que limita em muito os resultados da atividade do antropólogo dentro de um GT de identificação são as próprias normas de funcionamento dessa equipe, que afetam de modo bastante negativo as condições de realização do trabalho antropológico. Como causa disso devem ser arrolados os seguintes pontos: a) o limitado período de campo; b) a presença de outros brancos, refratários as exigências e ritmos da investigação antropológica; c) a relação circunstancial com aquele povo e aquela área; d) a necessidade premente de conclusões e a sua absolutização.

Os prazos, a despeito das frequentes prorrogações, solicitadas pelos membros dos GTs, parecem por demais exíguos. Situam-se em média num tempo de duas semanas e estendem-se, num limite máximo, a dois meses. Divididos entre os dias gastos nas cidades ou em viagem e nas aldeias propriamente ditas acabam por se tornar sempre insuficientes e não correspondem às necessidades mínimas necessárias ao entendimento da questão (ou do grupo focalizado). Na verdade uma tal atividade mais se aproxima da concepção que os geógrafos, agrimensores e topógrafos tem sobre trabalhos de campo do que com o seu significado nas ciências sociais e mais particularmente na antropologia. A curta duração do contato com o grupo indígena, juntamente com as praxes já estabelecidas dos GTs, fazem com que o antropólogo não disponha das condições mínimas de controle sobre a coleta de dados, ajustando os seus meios de observação as características culturais e ao contexto histórico presente do grupo. Nesse quadro o trabalho de campo antropológico parece inteiramente inviável, as tentativas de executá-lo dificilmente ultrapassando as boas intenções e de fato mais se aproximando da idéia de uma visi-

ta de área (expressão que surge algumas vezes na documentação, enfatizando uma pesquisa direcionada, com finalidade definida por uma portaria e com a previsão de um prazo bastante limitado).

Como já foi levantado anteriormente, a multiplicidade de formações acadêmicas e saberes práticos dentro de um GT cria muitas dificuldades a realização do trabalho do antropólogo. Para profissionais de outra formação soa como pura perda de tempo a valorização da observação participante como fonte de informação sobre o comportamento dos indivíduos naquela cultura, a preocupação em não dirigir ou sugerir respostas aos informantes, o destaque aos dados biográficos, e as histórias de vida, o registro detalhado e imparcial dos conflitos recolhendo versões confrontantes, etc. A diversidade de métodos de trabalho, a postura diante do informante e as diferenças de ritmo de apreensão e sistematização terminam por transformar o funcionamento dessa equipe interdisciplinar em um fator a mais para dificultar a possibilidade de realização de um adequado trabalho antropológico.

O item c) remete à discussão da falta de cumulatividade das visitas de área e de continuidade no trabalho das equipes. As equipes são formadas e dissolvidas no estreito dos prazos e assim se sucede ininterruptamente. Os seus integrantes não crescem em termos de conhecimento de um grupo indígena ou de uma área. Predomina uma grande rotatividade entre os integrantes de GTs (inclusive de antropólogos), havendo servidores que participaram de mais de uma dezena de GTs (de identificação e também de outros, de natureza diversa) no escasso período de dois anos. Não dão qualquer sequência aos trabalhos iniciados, sendo passados de uma área para outra, de um grupo indígena para outro, de um problema para outro essencialmente diverso. Os pareceres emitidos nos relatórios trazem evidentemente essas marcas. Os servidores designados com mais frequência para integrar esses GTs na realidade mais sugerem um corpo de plantonistas para o atendimento de necessidades múltiplas (especialmente para aqueles que surgem sob o signo de casos urgentes e situações imprevistas).

A dificuldade pode ser assim sumariada: O tipo de especialização permitida (ou mesmo imposta) a esse elemento é lato-senso caracterizado por um conhecimento genérico, enquanto que o tipo de tarefa a ser executada no caso dos GT pressupõe uma intervenção em

profundidade. Permanece o impasse e o corpo de plantonistas acaba detendo um tipo de aprendizado de circunstância, que dificilmente pode ser convertido em regra, mas que bem reflete o caráter ora assistencial, ora de conotação repressiva do órgão; ora uma ação de cunho populista, ora uma ação disciplinadora que pode recorrer a poderes de polícia. Este pêndulo, dentre outros, é que evidencia uma lógica de atuação de "funcionários coloniais", que procuram marcar sempre a extensão de seus poderes, forçando ao reconhecimento de uma autoridade que pela persuasão se revela ineficaz.

O custo desses levantamentos é um argumento utilizado pela burocracia para descontextualizar tais relatórios das condições concretas de sua produção, deles exigindo (e daí extraíndo para as demandas administrativas) dados exatos e conclusões ditas definitivas. Por sua vez o antropólogo, consciente de suas adversas condições de trabalho, acaba moldando um padrão de relatório onde as suas dúvidas e a dimensão do seu desconhecimento são omitidos (ao invés de indicar suas possíveis repercussões sobre os dados e as propostas apresentadas). A parte reservada à reconstrução histórica tem sua importância e extensão superestimada, muitas vezes enveredando por um colecionismo de autores e citações, uma erudição inútil face as finalidades precisas de sua investigação. Ao contrário, os dados precedentes de observação direta são poucos asistemáticos, sendo minizado a significação do observado (o que seria justamente o próprio de um levantamento de campo de um GT, distinguindo-o de uma atividade de gabinete). O antropólogo termina por legitimar-se mais a partir do que leu, de seu acesso a bibliografias relevantes e a autores consagrados, do que por seus registros e análises de campo.

Em síntese, os fatores acima indicados mostram à sociedade de como é precário o produto do trabalho do antropólogo dentro dos GTs de identificação (e em parte tais ponderações podem ser estendidas aos GTs que se ocupam da demarcação e do levantamento fundiário). Mesmo quando possua capacitação profissional para isso, as suas condições de operação anulam a possibilidade de por em uso o seu instrumental teórico e metodológico, equiparando-o ao especialista acima referido. Mas qual é o referencial que ocupa essa lacuna, propiciada pela não aplicação dos procedimentos habituais da antropologia? A resposta parece ser o indigenismo, que como um conjunto de saberes práticos e um discurso com efeitos ideológi-

cos, acaba por nivelar e homogeneizar o comportamento do antropólogo (e de outros técnicos) com o do indigenista. Há antropólogos, dentro da instituição, que se transformaram em indigenistas pela força do tipo de intervenção econômica e política do órgão; assim como há indigenistas que funcionam como antropólogos, diluídos que encontram-se esses últimos em práticas de irrecusável similitude. Práticas similares em que os critérios objetivos cedem sempre lugar à visão dos impressionismos da experiência e ao formalismo das decisões burocráticas. A burocracia chama a si a autoridade efetiva da determinação e da escolha (qual o grupo atingido, quando, porque, segundo que recursos, durante que período) em cima da qual os chamados "servidores", agrupados ou não em GTs, produzem relatórios e intervenções diretas: levantamentos, demarcações e atos de resolução de litígios e conflitos. No cumprimento destas decisões da burocracia os indigenistas e congêneres armazenam a aludida bagagem de noções concretas e saberes práticos (conhecimento da língua, conhecimento de área, relações face a face com certas lideranças, viabilização de projetos econômicos carreando recursos para o grupo) que mais a mais se tornam eficazes. Como sugestão para futuros reordenamentos institucionais, impõe-se como prioritária a recuperação da especificidade do trabalho dos antropólogos, criando condições que permitam traduzir em práticas diferenciadas a formação acadêmica básica que tais especialistas devem possuir.

As deficiências anteriormente apontadas do exercício da antropologia dentro dos GTs de identificação se expressam de modo bastante claro numa aplicação destorcida e até mesmo etnocêntrica dos critérios legais que permitem caracterizar uma terra como área indígena.

1 - Consenso histórico:

Trata-se um critério exterior ao universo de conhecimento dos indígenas, uma definição precedente de textos de viajantes e cronistas. Sua fidedignidade é problemática, pois esses autores frequentemente confundem tribos com segmentos de tribos, espaço geográfico com território tribal. Para um tratamento efetivamente rigoroso e científico dessas fontes há necessidade de todo um conhecimento metodológico (sobre sociologia do conhecimento, etnohistória e metodologia histórica) que a maioria dos antropólogos de campo não possui. Assim a argumentação desenvolvida nos relatórios

de GTs sobre a antiguidade ou imemorialidade da posse e presença indígena naquela região geralmente poderia ser com facilidade desmontada por qualquer historiador ou etnohistoriador competente. Algumas vezes a própria escassez de fontes apresentadas surpreende, deixando claro para o crítico que existem mais lacunas e ambiguidades do que certezas em tal reconstrução histórica. Outras vezes extensos repertórios bibliográficos são constituídos, incorporando indistintamente títulos os mais diversos, extraídos de alguns poucos autores consagrados, mas que não tem qualquer contato direto com a área e apenas classificam e hierarquizam a produção alheia. Nesse sentido parecem somar a pretensão do bibliógrafo, produzindo listagens que se pretendem as "mais completas", com aquela da universidade, bem marcar os autores consagrados. E o resultado mostra uma ação caricata e destorcida, com erros graves e elementares (modalidade de citação, ausência de referências básicas como: ano de edição, local, página referida etc.). Sobretudo perde-se de vista a qualificação das fontes pela proeminência de quem vê na quantidade de uma virtude e uma solução adequada. A instituição, neste particular, "compete em desvantagem" com outras instituições consagradas ao ensino formal e de produção de conhecimento (as universidades).

Aquelas distorções poderiam ser contornadas por uma prestação de serviço realizada por profissional em antropologia que já tenha produzido semelhante investimento em sua respectiva área de estudo. Embora caiba ressaltar que as necessidades incorporadas aos exercícios acadêmicos (teses, monografias, artigos, resenhas) sejam outras e impliquem num re-trabalho para uma adequada qualificação de fontes, este ajustamento conferiria maior eficácia a semelhante tarefa aparando as arestas do "academicismo" e do "bibliografismo" falsamente implementados.

Por outro lado, não há depoimentos ou reconstituições históricas formuladas pelos próprios indígenas para caracterizar a "imemorialidade de ocupação" e o seu direito histórico. Afasta-se a possibilidade da "história oral" entendida enquanto memória social do grupo. Despreza-se a formulação dos próprios "interessados" na ação demarcatória e de qualquer outra forma de registro que adotem para configurar a anciandade de sua ocupação. Esquece-se o fato de que muitas vezes os antigos moradores (índios e brancos) daquela área ao realizar uma descrição do passado explicitam as

suas modalidades de aquisição e conservação de seus direitos, bem como fixam os seus limites territoriais precisos, criando condições em contrapartida para o reconhecimento dos direitos de outrem e reavivando os acordos e compromissos realizados por gerações anteriores. A realização de tal exercício de história oral pode ser uma contribuição importante no sentido de formular uma proposta de área mais facilmente aceita pelos distintos grupos étnicos.

2 - Marcas de Ocupação:

Desde as primeiras portarias que fixam normas para a realização do levantamento antropológico de possíveis áreas indígenas, esse critério tem fundamentado grande parte das propostas apresentadas pelos GTs. Sem dúvida a presença de um grupo étnico por longos períodos naquele espaço físico permite encontrar posteriormente algumas marcas visíveis de sua forma de ocupação cultural do meio ambiente, como é o caso de cemitérios, antigas aldeias, sítios sagrados, etc. Mas na leitura dos relatórios de GTs logo se percebe o perigo de folclorização da pesquisa antropológica (algumas vezes vista como associada à arqueologia), que passa a ser padronizada através da busca estereotipada de certos itens da cultura.

A forma como é conduzida a investigação sobre esse critério possui igualmente muito pequena credibilidade científica, correspondendo mais a um uso caricatural e fantasmático de práticas tidas como científicas pelos não-iniciados e que justificam uma defesa (aparentemente neutra e intelectual) dos direitos indígenas. Cabe destacar em primeiro lugar que é extremamente questionável a descrição padronizada e corrida feita por um GR sobre essas marcas de ocupação do espaço, uma vez que já se viu anteriormente como problemática a capacidade do antropólogo dessa equipe de extrair informações desse tipo. Ademais é preciso ter em mente que a força demonstrativa deste critério reside em um postulado subjacente, raramente esmiuçado e comprovado com fatos materiais: de que onde há provas de ocupação (ou ainda onde o índio conhece) é território indígena imemorial. Na realidade o universo conhecido (e explorado materialmente) pelos índios virtualmente não tem limites, incorporando áreas que são periféricas ao seu habitat e tendencialmente abarcando até mesmo pontos míticos, sem possibilidades de traçar uma fronteira precisa com a sua cosmologia.

Uma dimensão de estudos em que o antropólogo, com melhores condições de trabalho, deveria enveredar é na busca da definição de um habitat baseado no cálculo e recursos econômicos provenientes da área e na avaliação das necessidades originadas naquela cultura. Ao caminhar nessa direção o investigador acabaria por apreender os próprios sistemas nativos de cálculo de recursos necessários à sobrevivência, encontrando os níveis ideais de relacionamento entre as unidades sociais em que se decompõe a tribo, um certo volume demográfico e um dado meio ambiente (caracterizado por sua capacidade de atender plenamente a subsistência e a produção cultural desse grupo).

IMPLICAÇÕES LOCAIS DOS GTs

Por sua forma de entrada na área e nas aldeias, integrando uma equipe visualizada localmente como representante do Governo Federal, frequentemente apoiada ou acompanhada por outras autoridades, o antropólogo passa a ter com os índios um relacionamento padronizado, que só lhe permite captar certos aspectos da existência, conhecer determinadas pessoas e tomar ciência de algumas preocupações e interesses dos nativos. Os fatores que cercam a sua presença contribuem para criar do antropólogo uma representação bem definida por parte do grupo étnico e também dos regionais, que progressivamente conseguem mapear os seus valores e interesses, criando face a ele um conjunto articulado de expectativas. É em função dessas que os índios e regionais irão responder as suas questões, o comportamento que desenvolvem constituindo uma reação e uma adaptação a tais expectativas.

É muito difícil para o integrante desse GT, construir para os índios uma representação de si próprio, que não seja inteiramente absorvida pela sua identidade mais genérica de servidor da FUNAI. Face a sua clara inserção em um dado esquema de atuação, não lhe fica a alternativa usual dos antropólogos de ir lentamente sublinhando para os nativos os aspectos de mais evidente contraste (ou mesmo oposição) entre a sua conduta e aquela característica da administração ou das missões. A visualização e a conceitualização pelos nativos dessas diferenças supõe um quadro inteiramente diverso de relacionamento, onde o antropólogo disponha de tempo para acompanhar o cotidiano das aldeias, os lazes e os rituais, possu-

indo igualmente a possibilidade de estabelecer um sistema de alianças e afinidades com o grupo que seja distinto daquele da administração.

A ponte de comunicação mais fácil com o índio termina sendo o discurso protecionista de defesa das terras e dos direitos indígenas. É isso que possibilita a sua aceitação pelo grupo e que garante a obtenção de um mínimo de informações sobre a situação atual e os padrões culturais (essas em escala bem menor que as primeiras, por ser mais compatível com a representação do antropólogo e com sua possível utilidade para os índios). Com isso o antropólogo consegue moldar para si uma identidade diferenciada passando a ser reconhecido como um patrono (ou benfeitor) e aliado da administração, dos missionários e de outros regionais. O seu espaço de atuação está assim assegurado, ainda que exista uma indistinção em termos de representação e papel face ao indigenista, com o qual ademais compartilha práticas e ideologia.

Uma etnologia tradicional, que distingue radicalmente e por traços culturais índios e brancos, pode vir logo a associar-se a esse discurso protecionista, levando o antropólogo a enxergar apenas os aspectos conflitivos das relações interétnicas, pretendendo estabelecer claramente clivagens e oposições nem sempre tão esquemáticas e presentes. Não focaliza jamais as acomodações e complementaridades em termos de relações econômicas e sociais, deixando de lado ainda as peculiaridades de cada povo (derivadas de sua cultura e de sua história) em seu relacionamento com o branco.

Na base do relacionamento desse antropólogo com o índio e o regional está portanto uma relação de poder, seja incorporando as atitudes patronais da administração (ainda que muitas vezes em formas sutis de divisão de trabalho), seja marcando sua força perante outros regionais que oprimem (mas as vezes também convivem ou mesmo se associam) com os índios. Ressalta-se que, em inúmeros casos, as equipes dos GTs se fazem acompanhar de PMs, ou de pequenos grupamentos militares nos levantamentos de área. Há casos em que esta participação não é ostensiva e se limita a fazer uso de viaturas militares com seus respectivos motoristas (geralmente Cabos). Relacionam-se com a população regional e com os grupos indígenas com estas marcas, signos de lugar institucional e poder. Para além deles estas marcas passam a definir a representação que so

bre a equipe dos GTs torna-se corrente. Passa a definir um quantum de força e poder que os grupos indígenas passam a supor que detêm e que se colocam a seu alcance já que a tônica dos discursos é de "defesa dos índios".

Além daqueles problemas, que os relatórios de viagem apontam; na relação entre estes militares e componentes do GT envolvidos em disputas internas verifica-se que os grupos indígenas incidem numa superestimação do potencial de força à sua mão numa disputa mais renhida com seus adversários tradicionais. Estabelecem uma nova correlação de força ou se quedam ao próprio peso daquelas forças que parecem "protegê-los". Orientando-se por esta avaliação acabam por ser surpreendidos, quando em casos de assassinatos de indígenas os criminosos se mantêm impunes; quando há invasões ordenadas por órgãos fundiários oficiais em seus territórios; quando são intimidados sem que a força protetora de sua imaginação reapareça. A ostensiva ligação com unidades militares provocando uma equívoca avaliação de forças faz com que se posicionem, sem o preparo adequado, em eventos que lhes são altamente desfavoráveis. Suas formas de organização são inibidas face ao suposto guarda-chuva ou escudo permanente e não se preparam conveniente para certos embates ou mesmo para evitá-los. Os GTs podem, pois, veicular uma falsa idéia de "poder e força" junto aos grupos indígenas e em menor escala junto aos ocupantes não-índios por vezes mais habituados a lidar com os "aparelhos de estado".

Os GTs realizariam uma síntese de "poder de polícia" e "órgão de assistência", em algumas situações, concorrendo para uma desmobilização real dos grupos indígenas, já que "acenam" com o efetivo atendimento das reivindicações. Assistencialismo e suposta resolução aparecem envoltos num apoliticismo ou num fator de despolitização que reduz os grupos indígenas à condição de objetos de ação, antes que de sujeitos dela mesma.

Esta intervenção "externa" e de curta duração, sem conseguir muitas vezes amainar os conflitos, pode resultar no seu acirramento. Isto porque desconhece as vicissitudes do poder local, suas dissensões e as relações que tradicionalmente mantêm com os grupos indígenas. Estes, por ex., tratam diferenciadamente os tipos de "invasores" ou de ocupantes não-índios. Há aqueles que foram "convidados" por eles, reproduzindo uma situação similar àquela dos "cen

tros" em que os "assituantes" camponeses convidam outros para trabalhar naquela nova área aberta às roças. (Vide o caso de conflito da A.I. Paquiçamba, no município de Altamira).

Por outro lado, o próprio tipo de ação rápida e aparentando poder maior do que aquele vislumbrado pelas partes impõe uma redefinição das táticas de enfrentamento das "partes". Desestrutura-se o sistema de avaliações do índio sobre suas necessidades reais e as possibilidades de obtenção disso face as forças sociais presentes na situação. Fomenta-se a crença em um poder extra-local insuperável e a barganha e o entendimento tendem a ser substituídos como meios de ação, alimentando-se a expectativa de um ato externo, justo, superior e decisivo. Nesse contexto as reivindicações são exacerbadas e faz parte do papel do patrono não vir a contê-las (ou sequer analisá-las). O realismo e a crítica tem que ser exercidos por outras instâncias (dentro do órgão indigenista) ou mesmo por outras instituições.

O LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os procedimentos usuais, adotados na etapa concernente ao levantamento fundiário, desprezando regras elementares para o contato com populações etnicamente distintas, dispõem inadequadamente o próprio grupo de trabalho no cerne de conflitos em que sua ação é geralmente definida como de "conciliação de partes" ou de "harmonização dos interesses" em questão. Os critérios formais, que orientam a relação com a população indígena e com os regionais, inexistem. Em termos operacionais, a exemplo de outras etapas, acabam por recorrer, em determinados contextos, às soluções coloniais tradicionais acionando o poder de polícia pela solicitação de uma "força" ou de uma "equipe de segurança" para resguardar a atividade do GT. As pressuposições etnocêntricas, que informam a prática do grupo de trabalho, resultam num clima de frustração de ambas as partes, ou seja, índios e ocupantes não-índios, agravando o quadro de violência e "tensão social".

Como os GT têm seus prazos estipulados, geralmente a toque de caixa, o que se tem em verdade é uma "visita de área" ignorando certos condicionantes essenciais a nível local. Um grande desconhecimento sociológico de peculiaridades do sistema de relações sociais caracteriza esta ação aplicada. Os componentes dos grupos de trabalho não conseguem captar as formas de solidariedade e resistência dos ocupantes não-índios e dos próprios índios. Violam seguidamente inúmeros princípios acatados a nível local. Ignoram a existência de entidades de representação, acaso existentes, que expressam interesses de ocupantes, como os Sindicatos de Trabalhadores Rurais. Negligenciam o papel de certas associações voluntárias, que tem atuação destacada nos esquemas de poder no âmbito regional.

Os impasses intrínsecos ao levantamento fundiário se sucedem: os membros dos GT procedem à aplicação e ao preenchimento dos formulários, que inventariam as benfeitorias sem a presença do referido ocupante; registram informações fornecidas por terceiros (vizinhos, empregados, capatazes...) ou fruto, tão somente, da observação direta. Na mesma medida se multiplicam os casos de não-autorização pelos ocupantes para que se proceda in loco à aplicação dos laudos de vistoria e avaliação, numa ação de resistência frontal; bem como de ausência deliberada do ocupante no momento em que os

membros do grupo de trabalho visitam o imóvel, delineando-se uma resistência passiva.

CRITÉRIOS UTILIZADOS E PRÉ-NOÇÕES

Levando-se em conta o que foi afirmado acerca da preparação prévia dos GT tem-se que os critérios para a relação com a população regional ou ocupantes não-índios e com os próprios indígenas passam por um conhecimento de noções fundamentais à sua prática econômica. As categorias terra, áreas de cultivo, benfeitorias e "soltas" tem que ser consideradas dentro de um sistema econômico peculiar. As posturas etnocentricas e colonialistas que realizam parcialmente as conversões das benfeitorias camponesas (ou mesmo indígenas no caso dos "remanejamentos" - vide caso Parakanã) em valor monetário, tem que ser revistas. Aliás no próprio texto dos relatórios de vistoria e avaliação percebe-se que registram de maneira inviável o seguinte: " - é frequentemente apontado como principal obstáculo à atuação da Funai, o trabalho executado de forma incompleta, por ocasião do levantamento das benfeitorias dos ocupantes não-indios".

Além de incompleto o levantamento não contempla estradas de seringa, babaquais, fontes d'água, trilhas e varadouros (que socializaram as matas) e castanhais nativos. Isto impõe que seja reorganizada a coluna dos denominados bens não-indenizáveis.

Um alerta aos integrantes dos GTs contra a utilização de forças de repressão direta, que intimidem e consigam soluções através do subjugar pela violência torna-se indispensável. Outro ponto é definir com precisão as informações básicas para a classificação dos tipos de imóveis e das formas de ocupação. Um dos primeiros passos, quanto à caracterização dos invasores é verificar se tem suas áreas registradas no Cadastro de Imóveis do Incra; se as registraram também no SPU; concomitantemente proceder aos devidos levantamentos cartoriais (em Cartórios de Registro de Imóveis das respectivas Comarcas) e também junto aos órgãos fundiários estaduais ou grupos executivos de terra, que controlem a emissão de títulos outorgados em outros momentos históricos. A precisa caracterização do ocupante dota os laudos do levantamento fundiário de maior rigor e presteza para os fins desejados. A classificação das poses: autorizadas, sem autorização, registradas e cadastradas permite separar convenientemente os ocupantes não-índios e tratar por

partes a questão.

No caso de remanejamentos os dados sobre o calendário agrícola e suas respectivas fases tem que ser rigorosamente delineados. Convém relacioná-los com as próprias necessidades elementares dos grupos indígenas e observar os casos de trocas e formas de reciprocidade positiva. Destacar se suas culturas agrícolas são complementares à produção dos grupos indígenas, tanto extrativa, quanto agrícola e se definem divisão de trabalho e especializações.

Toda a aplicação dos questionários dos laudos de vistoria e avaliação deve ser realizada na presença do ocupante. Para melhor definir isto convém elaborar um novo manual de instrução de preenchimento de informações onde se leve em conta as distinções étnicas e se contorne as distorções etnocentricas. O atual parece ter sido elaborado visando à atuação do INCRA, assim como os laudos de vistoria, de avaliação e as tabelas de valores médios para efeito de indenização. No formulário relativo à avaliação não há espaço previsto para o ocupante apor sua assinatura. Inexistindo o ciente fica mais difícil o valor das indenizações corresponder à expectativa o que resulta em outros tipos de impasse que obstaculizam todo o curso da ação demarcatória e a agilização que dela se espera.

A idéia de indenização neste esforço de mudança deixaria de reduzir-se a um mero tipo de equivalência mercantil - convertendo monetariamente o que nem sempre se apresenta aos ocupantes não-índios como factível de ser convertido - e passaria a ser pensada segundo pressupostos intrínsecos aos atores sociais em questão. Ao mesmo tempo, permitiria uma contraposição mais clara e ineludível à Exposição de Motivos nº 062, de 17 de junho de 1980, que abre uma brecha para que os casos de apossamentos ilegítimos ou invasões de terras indígenas sejam amparados, ou seja, passíveis de indenização. Esta disposição conflita com as determinações da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio. Ela significa o aumento dos impasses já que eleva o custo das indenizações e, por conseguinte, das demarcações, adiando-as de uma forma que pode soar como definitiva. Antes de atender aos interesses do movimento indígena esta disposição parece estar voltada para contemplar as pressões constantes de empresas mineradoras, agropecuárias e de extração madeireira, que veem as terras indígenas como áreas de pretensão para ampliar seus domí

nios através de pastagens, instalação de garimpos e unidades de der rubada e corte de madeira.

O montante das benfeitorias avaliadas, registrada pelos levantamentos fundiários, bem pode ilustrar o volume destes interesses em questão.

Registra-se ainda em tais relatórios de levantamento de benfeitorias considerações verdadeiramente absurdas sobre as atividades produtivas dos grupos indígenas e dos ocupantes não-índios. Há relatórios que chegam a afirmar que há "uma indisposição generalizada à realização de atividades produtivas" por parte dos indígenas. Tomando-se esta observação como um suposto no levantamento, que se aplica também àqueles ocupantes de condição camponesa, pode-se imaginar que ela marque todos os registros de informações. Os técnicos insistem em classificar as atividades agrícolas que desenvolvem como "regras de cultivo irracionais" e segundo uma idéia de negação sistemática do trabalho. Isso se reflete diretamente no inventário das benfeitorias e do que se conceitua como "trabalho". É como se os procedimentos usuais do INCRA para com os camponeses fossem estendidos para a FUNAI, servindo também para classificar os índios.

As pré-noções são basicamente as mesmas e o resultado é a permanente contestação de seus produtos. Com isto não se quer privilegiar os ocupantes não-índios em detrimento dos índios, mas simplesmente evidenciar que ambos são atingidos por uma ação fundiária que opera com noções colonialistas, que ilegítimam seu sistema econômico e suas atividades produtivas. Daí a própria dificuldade de se aplicar o conceito de benfeitoria. De outra parte, observa-se também que o peso das disposições legais que se abate sobre os pequenos produtores rurais - "posseiros" - é desigual em relação àquele que atinge os grandes posseiros e grileiros. A começar pela própria avaliação de benfeitorias que não considera diversos produtos de seu trabalho (trilhas, poços, capoeiras, abrigos e casas) como passíveis de uma conversão mercantil. Penalizam mais duramente os elementos de uma possível frente camponesa em terras indígenas do que os grandes empresários e especuladores, que se apossaram ilegítimamente de imensas extensões. E as equipes via de regra não estão preparadas para proceder a distinções que assegurem um mesmo tratamento legal para os diferentes grupos sociais.

ORIENTAÇÃO ANTROPOLÓGICA

Quanto a estas equipes sublinhe-se que a partir de 1980 verifica-se uma transferência ou um amplo recrutamento de quadros profissionais do INCRA para a FUNAI. Principalmente para compor o setor agora denominado de Regularização Fundiária. Assim, além dos laudos de vistoria e avaliação, dos manuais e das tabelas tomadas ao INCRA ter-se-ia também uma incorporação significativa de pessoal qualificado reforçando uma suposição de que os instrumentos para se trabalhar com os grupos indígenas e com os camponeses, em verdade, não assinalam diferenças significativas. Esta suposição fortalece as noções preconceituosas e etnocêntricas carecendo de quaisquer relativizações.

Além da relevância destas relativizações impõe-se ainda que o levantamento fundiário seja redefinido com base numa leitura crítica das fontes oficiais disponíveis, esgotando-as de modo apropriado. O conhecimento detido das estatísticas cadastrais do INCRA relativas aos municípios em que se localizam áreas indígenas e uma interpretação criteriosa dos resultados do SAI podem resultar num inventário de deficiência, erros, imprecisões e ausência de rigor que impossibilitam uma sua utilização imediata. De outra parte, entretanto, pela sua negação concorrem para a adoção de novos métodos e técnicas de coleta e apuração dos dados concernentes às invasões de terras indígenas. Permitem estabelecer padrões mais completos para se precisar a relação entre as áreas indígenas e a malha fundiária como um todo e também se proceder, a partir de uma base comparativa própria, uma estimativa aproximada de custos da retirada dos ocupantes não-índios.

Uma orientação antropológica elementar poderia contribuir para contornar alguns erros grosseiros, que comprometem tal trabalho de levantamento. Concorreria para bem se administrar as relações sociais entre as partes em litígio por intermédio da observância das próprias regras que regem suas atividades produtivas e sua vida social. A qualificação dos integrantes do grupo de trabalho torna-se, pois, uma tarefa prévia fundamental. Emana desta reflexão que a própria composição dos GT para o levantamento fundiário deve ser repensada incluindo-se, necessariamente, antropólogos ou sociólogos que tenham conhecimento sistematizado sobre a economia regional, as cadeias dominiais e os problemas fundiários. Tais mo-

dificações equipariam os GT para a produção de um tipo de conhecimento específico e para práticas bem configuradas. Permitiriam caracterizar as pressões locais e os poderes em pauta (sindicatos, associações voluntárias, partidos políticos, redes de vizinhos e parentes, etc.) que historicamente vem se relacionando com os grupos indígenas.

Tais alterações concorrem para inibir aquela espécie de populismo, que estende um guarda-chuva de proteção governamental sobre os grupos indígenas levando-os, por vezes, a uma avaliação incorreta da correlação de forças e do momento oportuno para uma ação direta contra os invasores e pretendentes. Pode chegar a se constituir ainda numa crítica ao paternalismo e ao portavozismo que, menosprezando a capacidade real de mobilização dos grupos, para efeito de demarcação de seus territórios, acabam por privilegiar atos de absoluta feição burocrática em detrimento de formas de ação política organizada.

A DELIMITAÇÃO

A partir de 1980 as decisões oficiais relativas à delimitação e demarcação das áreas indígenas começam a extrapolar a FUNAI e o próprio MINTER. Modalidades diversas do que viria a ser uma rígida subordinação, em termos verticais, iniciam a ganhar forma jurídica definitiva e a questão da terra passa a ser mais centralizada a nível do Conselho de Segurança Nacional. No decorrer deste ano, inclusive, não se localizou na consulta do Diário Oficial da União nenhum decreto de criação de área indígena e registra-se apenas uma portaria neste sentido.

O conjunto de disposições que delineiam os primórdios desta reordenação geral das atribuições dos órgãos governamentais refere-se a:

- Portaria MINTER/GM/023 de 30 de janeiro de 1980, que trata da criação de Grupo de Trabalho integrado pela FUNAI, BB, INCRA e Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional,
- Exposição de Motivo Interministerial 062, de 16 de junho de 1980 baseada em estudos elaborados na SG-CSN e no MINTER pelo grupo de trabalho aludido com o objetivo de "estabelecer uma sistemática capaz de melhor operacionalizar e agilizar a análise de glebas destinadas a grupos indígenas, bem como o tratamento a ser dado aos civi-ados que, por qualquer motivo, habitem ou explorem economicamente aquelas áreas". (pág.3),
- Convênio 091, de 9 de dezembro de 1980, estabelecido entre a FUNAI e o Ministério do Exército, através da Diretoria de Serviço Geográfico, visando mútua cooperação na execução de trabalhos técnicos cartográficos e/ou topográficos com fins de demarcação de terras indígenas.

Com as medidas decorrentes deste conjunto de disposições encerra-se um período de relativa autonomia da FUNAI com respeito à delimitação e à demarcação. Haja visto que até então os demais órgãos públicos acionados nestas etapas tinham um papel acessório e de complementação de dados e informações específicas, enquanto que as decisões básicas e a sua execução cabiam à FUNAI. O cumprimento de atividades consultivas é que configurava a participação daquelas órgãos havendo uma relação direta, sem intermediações, entre eles e a FUNAI.

Nos termos do Decreto 76.999 de 8 de janeiro de 1976, que dispunha sobre o processo administrativo de demarcação de terras in-

dígenas, as regras de atuação daqueles outros órgãos explicitam o seu caráter complementar:

"O Presidente da FUNAI comunicará com antecedência, a data de início e a área em que será realizado o reconhecimento prévio, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a quem incumbirá prestar, aos representantes do órgão federal de assistência ao índio encarregados dos trabalhos, todas as informações sobre a situação, na região considerada, da discriminação das terras devolutas da União." (Cf § 3º do artigo 2º)

O DNPM, as universidades e as fundações com os quais a FUNAI estabeleceu convênios com vistas à delimitação e demarcação (Vide Quadro) exerciam atividade igualmente acessória. O mesmo sucedia com os governos estaduais cujos órgãos fundiários se encarregavam dos remanejamentos de ocupantes, porventura necessários.

CONVÊNIOS RELATIVOS À DELIMITAÇÃO
E DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS INDÍGENAS

DURAÇÃO	FUNAI C/	OBJETIVO	VALOR
30-03-1970 a 31-12-1970	Minist. Agricultura	delimitação e demarcação de A.Is. no MA.	-
exercício de 1970	SUDAM	estudos e projetos para colocação na BR-165.	500.000,00
dez.1972 a dez.1974	EMBRATEL	uso de gleba e faixas de terra na T.I. Parecis.	-
18-09-1974	INCRA	delimitação e demarcação de A.Is. nas faixas de jurisdição do INCRA.	-
31-07-1975	DNPM	identificação e delimitação de A.Is.	-
08-11-1977	MINTER	demarcação do P.N.Xingu	-
16-07-1979	Projeto Rondon	realização de levantamento sócio-econômico das populações civilizadas que residem em áreas indígenas.	160.000,00

130 dias a partir de 25-06-1979	Univ.Fed.da Paraíba	redemarcação administrativa das terras do P.I.Potiguara (Baía da Traição)	-
13-09-1970	Gov.Est.do Maranhão	Transferência para o projeto de Colonização de Buritipucu, de 1.200 famílias ocupantes das terras indígenas no P.I. Cana Brava.	160.000.000,00
28-11-1980 e 06-19-1982	Gov.Est.do Paraná	cooperação mútua na execução de demarcação, aviventação de limites, levantamentos ocupacionais e documentais fundiários das terras indígenas situadas no Paraná.	-
09-12-1980 a 09-12-1982	Minist. do Exército - D.S.G.	cooperação científica tendo por objetivo a demarcação de terras indígenas.	-
08-06-1982	INTERBA	levantamento cadastral e identificação de ocupantes não-índios em Mirandela, município de Ribeira do Pomboal, BA.	2.000.000,00
30-09-1982	ITERPA	estabelecer cooperação técnica para a execução de demarcação, aviventação dos limites em terras indígenas no Parã.	-
25-06-1982	CVRD	apoio financeiro à FUNAI	US\$ 13.600,000 correspondendo a Cr\$ 1.700.544.000,00 com base na taxa de câmbio de dezembro de 81, no valor de .. Cr\$ 125,04.

25-05-1983 Fundação Univ.do Acre
cooperação técnica para de
marcação e regularização
fundiária das terras indí-
genas no Acre e Sudoeste
do Estado do Amazonas.

AS REGULAMENTAÇÕES INTERNAS

No âmbito interno da FUNAI são produzidos desde 1970 inúmeros documentos de feição aplicada, que orientam a execução daquelas mencionadas etapas. Visando propiciar ao Presidente da República, que homologará a demarcação administrativa, um "conhecimento detalhado das razões que levaram a FUNAI a propor a demarcação de determinada área indígena", a Portaria nº 320/N, de 19 de dezembro de 1975, fixa e normaliza o conteúdo das propostas para delimitação de áreas indígenas.

Não são documentos que organizam a consecução das atividades, mas também rearranjos institucionais são promovidos no sentido de redefinir, internamente à FUNAI, tais procedimentos. Percebe-se uma tentativa centralizadora nas tomadas de decisão pela criação de novos organismos que passam a concentrar poderes. A Portaria nº 380/N, de 26 de julho de 1976, institui um Grupo de Trabalho Permanente para Assuntos de Terras e aprova inúmeras normas alegando: a) "a necessidade de centralizar o estudo e definição das terras habitadas pelos silvícolas."; e b) a "existência de várias comissões designadas para este assunto, gerando conflitos de informações na área administrativa."

A resultante destas alegações dota aquele Grupo de Trabalho mencionado de um papel de "centralização de todos os estudos que objetivem os assuntos ligados às terras indígenas." O segundo item da referida Portaria amplia o controle sobre a formação de "comissões" outras pondo fim à dispersão e correlata proliferação de grupos que caracterizava até então o quadro institucional. Dispõe o seguinte: "Proibir a formação de quaisquer outras comissões, a nível departamental ou de unidades executivas ou ações isoladas de serviços, para cuidar do assunto."

Os diferentes processos administrativos passam a ser concentrados no âmbito deste GT, que tem a função de disciplinar também a formação de sub-grupos de trabalho. Assim, nos termos do item IV, o GT proporia a Presidência da FUNAI "a constituição de sub-grupos para os trabalhos de campo, cujos levantamentos e estudos serão diretamente encaminhados ao GT Permanente, o qual após as análises perti-

nentes, submeterá as soluções e correspondentes atos a apreciação da Presidência da FUNAI."

Dois anos após tal reformulação, dando sequência ao refinamento dos instrumentos disponíveis à ação, foi publicada a Portaria nº 517/N, de 03-08-78, determinando "Normas para delimitação de áreas indígenas". Ai se detalha melhor os itens que devem ser abordados pelo relatório dos GTs, operacionalizando e especificando melhor os pontos focalizados pela Portaria anterior (Nº 385/N).

Antes de completar três anos de vigência aquele Grupo de Trabalho Permanente foi extinto pela Portaria nº 565/N, de 30 de abril de 1979. Suas atribuições foram provisoriamente transferidas para a Junta de Planejamento e Coordenação de que trata o art. 17 do Regimento Interno da FUNAI.

O DESLOCAMENTO DE PODER

Face a estas alterações e com as novas medidas adotadas no decorrer de 1980 a subordinação da FUNAI, no contexto das delimitações e demarcações, começa a se delinear com maior clareza. Gradativamente formas de subordinação absoluta vão ganhando expressão jurídica e um novo órgão criado em 1982, o MEAF, a partir de uma própria reestruturação formal das atribuições do Conselho de Segurança Nacional, passa a ditar a decisão última.

O decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983 representa o reconhecimento formal disto. A FUNAI passa a ter sua ação restrita a atividades de caráter consultivo e de elaboração de relatórios e pareceres para efeitos de decisão do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo referido decreto.

Compete a FUNAI elaborar a proposta através de levantamentos e estudos sobre a identificação e delimitação das áreas indígenas, a qual será examinada por aquele GT que a encaminhará a uma decisão final.

A relação da FUNAI com os demais órgãos públicos não é mais feita diretamente. Há intermediações necessárias das instâncias superiores. Ocorre, neste sentido, todo um esforço burocrático de separar e de dificultar os contatos diretos da FUNAI com outros organismos que atuam diretamente em regiões onde se localizam áreas indígenas. Tudo passa pela mediação do MEAF. O controle alcança toda e qualquer etapa do processo.

Este movimento reflete a própria centralização mais global

a que se vê sujeita a questão agrária. Os critérios ditos de segurança orientam o processo administrativo de demarcação desde os seus primórdios, escapando ao controle da FUNAI, dispondo o órgão numa subordinação absoluta e com pouco espaço para manobras autônomas.

Semelhante processo decisório instaura um novo tipo de conflito no âmbito dos processos de delimitação e demarcação. As possibilidades de uma ação conjunta com órgãos fundiários como o INCRA, o GEBAM e o GETAT tornam-se remotas e quase impossíveis (Vide caso da atuação do GETAT a propósito da demarcação da A.I. Apinayé). Tais órgãos recusam qualquer atuação combinada, que não seja previamente avalizada e autorizada pelo MEAF, como deixa entrever o ofício GETAT 066/83 remetido à FUNAI. Em determinadas situações as estratégias destes órgãos tendem mesmo a ser conflitantes com aquelas da FUNAI. Aqueles defendendo fazendeiros e demais invasores de áreas indígenas ou então arrecadando terras nos confinantes das reservas e assentando colonos, sem sequer coibir as invasões e os apossamentos ilegítimos.

Face a este tipo de subordinação a FUNAI perde gradualmente o poder de decisão relativo às delimitações e demarcações. Torna-se bastante esvaziada e mesmo impossibilitada de atender às reivindicações mais prementes do movimento indígena. As medidas que os planejadores oficiais alegam ser "mais racionais" e "agilizadoras", como a centralização ao nível do MEAF, em verdade acarretam um distanciamento, cada vez mais pronunciado, entre as instâncias de decisão instituídas e as necessidades elementares dos grupos indígenas. Os interesses e proposições do movimento indígena frequentemente passam a colidir mais intensamente com as resoluções dos organismos recém-criados, produtos da lógica autoritária e burocrática. Ampliam-se as situações classificadas de "tensão social". O GT interministerial, criado pelo Dec. 88.118/83, persiste, de maneira resoluta, numa prática de exclusão, que torna mais remota qualquer possibilidade de participação efetiva naquelas instâncias últimas de decisão de representantes dos grupos indígenas e setores diversos da sociedade civil, que se alinham em defesa dos índios. O acirramento dos conflitos e litígios, resultado desse impasse, chama a atenção para a urgência de se rever este tipo de centralização e de se assegurar a participação direta dos principais interessados naqueles níveis de decisão.

Tendo em vista esse conjunto de normas que orientam a identificação, a definição interna no âmbito da FUNAI e a delimitação (por decreto presidencial), caberia, nessa linha de pensamento aqui adotada, indicar algumas diretivas políticas básicas que agilizariam o processo de regularização das terras indígenas:

1. Constitui uma tarefa prioritária a revogação do Decreto nº 88.118/83, voltando outra vez a caber à FUNAI a iniciativa e a responsabilidade de promover o reconhecimento das áreas indígenas, ressalvada a função homologatória final da Presidência da República;
2. A definição final quanto à identificação de uma área indígena não pode continuar a ser feita exclusivamente por técnicos da FUNAI. É imprescindível que o Grupo de Trabalho que conduziu o levantamento de campo venha a incorporar em sua composição pessoas/equipes/instituições que detenham um conhecimento ou experiência significativas sobre esse grupo étnico. Dessa maneira a discussão sobre a definição de uma área indígena poderia mobilizar diversos especialistas (antropólogos, sociólogos, historiadores, etc) beneficiando-se das informações e de análises existentes, bem como reunindo e debatendo toda experiência acumulada por diversos indigenistas e missionários que viveram (ou ainda vivem) aquela situação interétnica.
3. É absolutamente fundamental para dar legitimidade e eficácia a esse GT que seja prevista a participação de um ou mais representantes indígenas nesses debates, de modo a expressar a unidade ou diversidade de ponto(s) de vista(s) e os interesses daquela comunidade.
4. Todas as decisões tomadas devem ser comunicadas, submetidas e sancionadas pela comunidade indígena que será por ela diretamente afetada.
5. Sob a justificativa de defender e/ou atualizar os direitos indígenas não é possível reproduzir atitudes autoritárias, que em geral incidem precisamente sobre os setores econômica e politicamente mais desprovidos de poder da população rural brasileira (como são os posseiros, camponeses de diversos tipos e trabalhadores rurais). É necessário que esses setores do campesinato e as suas entidades representativas que tenham um envolvimento direto com a questão sejam ouvidos pelo GT, que levante criteriosamente os interesses aí investidos e que considere igualmente (e avalie) as soluções por essas apresentadas para as questões.
6. Permitir o livre acesso dos interessados às decisões to

madadas por esse GT, facilitando também o desempenho dos profissionais encarregados de manter informada a opinião pública.

7. Em casos onde a ação demarcatória parece deparar-se com conflitos mais acirrados ou onde as posições existentes conduzem a um impasse, que esse GT seja assessorado e acompanhado por representantes de organismos da sociedade civil altamente conceituados, seja pela integridade de suas posições no tocante a aplicação da lei (caso da OAB), seja por seu saber especializado (como a ABA).
8. Que a esse GT seja reconhecida a autonomia financeira e operacional para que em caso de inexistência de recursos específicos provenientes do órgão tutelar, possa captar recursos de outras fontes governamentais ou não governamentais (inclusive de organismos internacionais voltados para a defesa das minorias étnicas), de modo a não retardar o processo demarcatório, conduzindo-o no entanto conforme todas as normas técnicas e as recomendações legais estabelecidas.

A DEMARCAÇÃO

No mais das vezes a denominada "proposta da comunidade", registrada em inúmeros relatórios de Grupos de Trabalho e arrolada por processos, reproduz de maneira burocrática a perspectiva dos grupos indígenas interessados. Disposta na mesma planura que as demais propostas, porventura existentes, não se leva em conta o potencial de mobilização efetiva dos índios, que se mantém subjacente à referida "proposta". Esta não é representada como uma possível solução operacional de que participam ativamente seus aludidos formuladores, sendo mais o espelho da decisão do órgão tutor, que intermediando-a, firma contratos e convênios, que não prevêem nenhuma participação formal e organizada dos grupos indígenas. A demarcação, no contexto destas medidas aplicadas, seria percebida como uma ação neutra, não comprometida com partes e executada friamente por órgãos governamentais que visam acabar com os litígios. Vivida enquanto neutra, semelhante intervenção governamental, intenta colocâr-se acima dos conflitos sugerindo uma imagem de equilíbrio e de conciliação de interesses. Tal aspecto pretensamente neutro é que sustenta a ênfase numa representação técnica e objetiva da demarcação restringindo uma participação mais ativa dos índios.

Com base neste procedimento inibe-se a possibilidade de mobilização através de uma condução fria da "proposta". Despolitiza-se o ato demarcatório retirando-se-lhe todo o conteúdo de tomada de decisão do grupo indígena e investindo-o de elementos assistenciais, administrativos ou de caráter eminentemente técnico. Os índios, no limite, podem aparecer neste ato como "auxiliares", dado o conhecimento geográfico detalhado que detêm da área.

Nos termos dos relatórios são assimilados e, por vezes, no meados segundo as seguintes designações: guias, mateiros e carregadores na mais exata concepção colonialista. Sua participação é tida como acessória, servil e remunerada. O conhecimento geográfico resta como único atributo legítimo, reconhecido explicitamente ao nível de uma solução técnica ou mais precisamente tornada técnica pela imposição burocrática. No desempenho das demais tarefas podem se revezar indistintamente com trabalhadores assalariados outros.

O fator de despolitização parece ser tanto maior e mais complexo, quanto mais conflitiva for considerada a situação. Em tais casos o procedimento de se utilizar o grupo indígena como fornecedor de mão-de-obra para a abertura de picadas e demais atividades torna-se, sobretudo, uma forma de participação quase compulsória e ideal para esvaziar a mobilização política. A prática utilitária e remunera-

rada simula coroar os esforços de mobilização política com objetivo de demarcação. Ela é apresentada ao grupo como um desdobramento perfeito e adequado, em todos os sentidos, de suas reivindicações. Isto porque, pela própria força da lógica institucional, não se imagina pensar em demarcação sem empresa contratada, sem convênio firmado e sem trabalhadores assalariados; sem determinados equipamentos — que permitem estabelecer as poligonais de locação e as determinações azimutais — e sem certos dispositivos formais indicativos de rigor técnico. A própria noção usual de demarcação tem igualmente como pressuposto implícito um montante vultoso de recursos materiais, sem o que inviabiliza-se o atendimento daquelas disposições instituídas como imprescindíveis. (Vide quadro Contratos de Empreitada)

Não se logra romper sem mais com os fundamentos destas concepções moldadas rígida e naturalmente por uma ideologia colonialista em sua expressão burocrática mais acabada. Viabilizando uma reivindicação essencial, elas tem, concomitantemente, um alto efeito desmobilizatório. Destaca-se, neste aspecto, o fato de não comprometerem o grupo indígena com uma vigilância constante de seu território, de não suscitarem a necessidade do controle das invasões de ocupantes não-índios e de não favorecerem uma disposição para seu efetivo impedimento.

A desmobilização, numa perspectiva diacrônica, torna-se, pois, mais permanente do que se pode supor e o capítulo dos apressamentos ilegítimos e das contínuas invasões das terras indígenas se transforma em frequente certeza. Dentro deste sentido é que a demarcação deve ser tomada como elemento de ação política fundamental à preservação do território e aos próprios vínculos sociais que os grupos indígenas estabelecem com os confrontantes ou os seus vizinhos perante a lei.

A DEMARCAÇÃO COMO PROCESSO POLÍTICO

Concebida como forma maior de mobilização e demarcação, antes mesmo de ser definida como ato técnico, viria delineada num universo de ação política envolvendo noções de territorialidade e cidadanização. Os seus preparativos básicos seriam mais com vistas à mobilização, tornando cada atividade prevista (abertura de picadas, fixação de marcos e placas) menos o resultado do trabalho de mão-de-obra contratada e mais um ato de dimensão política e de afirmação étnica. Mais seriam os sujeitos da ação do que força de trabalho acessória à consecução das propostas sancionadas.

O fato de se oficializar ou não a participação direta de

CONTRATO DE EMPREITADA PARA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO ⁽¹⁾ 1973-1980

40a

DATA/ASSI- MUTURA/ CONTRATO	DENOMINAÇÃO DA A.I.	MUNICÍPIO	UF	FIRMAS	PERÍMETRO APROXIMADO (Km)	VALOR (CR\$)	SUPERFÍCIE APROXIMADA (HA)
03/1973	R.I. Areões	Barra do Garças	MT	Projeto S.A. - Consultoria e Adm. Emp.	255,5	181.405,00	-
05/7/1974	R.I.S.Marcos	-	MT	"	-	-	-
25/2/1975	R.I.Erikptsá	-	MT	Sercenge	-	-	-
27/8/1975	R.I. Kayabi	Porto dos Gaúchos	MT	Plantel	102,4	256.000,00	-
12/1/1976	R.I.Alto Rio Guamã	Vizeu	PA	Plantel	-	-	-
30/6/1976	A.I.Colônia Indígena Tereza Cristina	Santo Antonio do Lever- ger	MT	Plantel	134,2	386.379,00	-
30/6/1976	A.I. Kuluene	Barra do Garças	MT	Plantel	182,0	463.190,00	-
30/6/1976	R.I. Merure	General Carneiro	MT	Plantel	169,4	431.123,00	-
30/6/1976	P.I.Pacaas Novas	Guajarã-Mirim	RO	Plantel	210,0	555.450,00	-
30/6/1976	P.I.Igarapê Lourdes	Porto Velho	RO	Plantel	198,0	563.310,00	-
30/6/1976	P.I. Ribeirão Lage	Guajarã-Mirim	RO	Plantel	192,2	758.229,00	-
30/6/1976	P.I.Rio Negro Ocaia	Guajarã-Mirim	RO	Plantel	174,9	480.100,00	-
30/6/1976	P.I.Sete de Setembro	Porto Velho Aripuanã	RO MT	Plantel	221,0	1.004.445,00	-
30/6/1976	P.I. Roosevelt	Porto Velho Aripuanã	RO Mt	Plantel	273,9	1.162.705,00	-
30/6/1976	P.I. Rio Guaporé	Guajarã-Mirim	RO	Plantel	161,7	427.696,50	-
14/9/1976	A.I. Munduruku	Itaituba	PA	-	-	-	-

(1) Não foram incluídos os Termos Aditivos aos Contratos

(2) Este dado relativo à superfície só integra os textos dos contratos firmados em

DATA/ASSI- NATURA/ CONTRATO	DENOMINAÇÃO DA A.I.	MUNICÍPIO	UF	FIRMAS	PERÍMETRO APROXIMADO (Km)	VALOR (CR\$)	SUPERFÍCIE APROXIMADA (HA)
24/5/1977	P.I. Araribóia	Amarante	MA	Plantel	253,0	1.633.368,00	-
24/5/1977	PI Boca do Acre	Boca do Acre	AM	Plantel	93,5	972.400,00	-
24/5/1977	PI Canela	Barra do Corda	MA	Plantel	155,0	1.132.740,00	-
24/5/1977	PI Caru	Bom Jardim	MA	Plantel	195,0	1.049.880,00	-
24/5/1977	PI Cateté	Marabá	PA	Plantel	360,0	2.330.280,00	-
24/5/1977	PI Calibi	Amapá	AP	Plantel	34,2	243.175,00	-
24/5/1977	PI Cana Brava e Guaja- jara	Barra do Corda	MA	Plantel	159,0	1.190.910,00	-
24/5/1977	PI Governador	Amarante	MA	Plantel	93,0	629.052,00	-
24/5/1977	PI Jarina	Chapada dos Guimarães	MT	Plantel	271,0	1.891.580,00	-
24/5/1977	PI Pindaré	Monção Bom Jardim	MA	Plantel	67,5	359.707,50	-
24/5/1977	PI Porquinhos	Barra do Corda	PA	Plantel	114,0	691.980,00	-
24/5/1977	PI Sororó	S.João do Araguaia	PA	Plantel	77,0	589.974,00	-
24/5/1977	PI Alto Turiaçu	Carutapera Monção, Cândido Mendes Turiaçu	MA	Plantel	410,0	2.703.950,00	-
24/5/1977	PI Trocarã	Tucuruí	PA	Plantel	74,3	549.077,00	-
24/5/1977	PI Uaçá	Amapá	AP	Plantel	256,0	1.732.697,65	-
21/11/1977	Parque Nacional do Xingu	Barra do Garças Chapada dos Guimarães	MT	Plantel	1.350,0	16.051.500,00	-
14/8/1978	A.I. Juruá	Barra do Corda	MA	Sercenge	30,0	383.850,00	-
14/8/1978	P.I. Caritiana	Porto Velho	RO	Consultoria, Pro- jetos e Engenha- ria Ltda.	51,0	931.062,00	-
28/8/1978	A.I. Caiapó	S.F.Xingu	PA	PATRAY-Serviço de Topografia Socied.Civil Ltda.		8.107.500,34	-

CONTRATO DE EMPREITADA PARA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO ⁽¹⁾ 1973-1980

400

DATA/ASSI- NATURA/ CONTRATO	DENOMINAÇÃO DA A.I.	MUNICÍPIO	UF	FIRMAS	PERÍMETRO APROXIMADO (Km)	VALOR (CR\$)	SUPERFÍCIE APROXIMADA (HA)
8/8/1978	PI Rio Guaporé	Guajará-Mirim	RO	PATRATY	3,7 km de linha seca 16,3 de curso d'água	216.413,03	-
8/8/1978	A.I. Lagoa Comprida	Barra do Corda	MA	PATRATY	46,0	565.334,94	-
8/8/1978	PI Camicã	Boca do Acre	AM	PATRATY	103,0	1.162.999,92	-
8/8/1978	PI Andira/Marau	Itaituba	PA	PATRATY	380,0	3.447.277,15	-
8/8/1978	A.I. Rodeador	Barra do Corda	MA	PATRATY	24,0	285.453,36	-
8/8/1978	PI Serra Morena	Aripuanã	MT	PATRATY	189,0	1.631.068,29	-
8/8/1978	PI Xambioá	Araguaina	GO	PATRATY	17,6 km de linha seca 9,89 km de curso d'água	313.543,86	-
8/8/1978	PI Apinajés	Tocantinópolis	GO	TATRATY	58,0 km de linha seca 82,0 km de curso d'água	1.012.482,90	-
6/11/1978	A.I. Alantesu	Mato Grosso	MT	PATRATY	42,0	397.039,44	-
9/1/1979	A.I. Negarotê	Mato Grosso	MT	PLANTEL	38,0	345.641,16	-
9/1/1979	PI Paraguassu	Pau-Brasil, Itaju	BA	PLANTEL	47,0	762.731,04	-
9/1/1979	PI Maxacali (aldeia da Água Boa)	Bertópolis	MG	PLANTEL	19,3	325.263,02	-
9/1/1979	PI Maxacali (Aldeia Velha do Pradinho)	Maxacalis	MG	PLANTEL	14,0	248.489,70	-
9/1/1979	A.I. Wasusu	Mato Grosso	MT	PLANTEL	51,0	463.748,10	-
9/1/1979	A.I. Xacriabã	Itacarambi	MG	PLANTEL	110,0	1.014.264,00	-
9/1/1979	PI Bacurizinho	Grajaú	MA	SMTAG	112,0	912.240,00	-

CONTRATO DE EMPREITADA PARA MEDIÇÃO E MARCAÇÃO ⁽¹⁾ 1973-1980

40d

DATA/ASSI- MUTURA/ CONTRATO	DENOMINAÇÃO DA A.I.	MUNICÍPIO	UF	FIRMAS	PERÍMETRO APROXIMADO (Km)	VALOR (CR\$)	SUPERFÍCIE APROXIMADA (HA)
29/1/1979	R.I. Bacajã	Senador José Porfírio	PA	SETAG	204,2	1.582.743,75	-
29/1/1979	R.I. Kadiweus	Porto Murtinho	MT	SETAG	385,0	2.885.575,00	-
29/1/1979	A.I. Hahaintesu	Mato Grosso	MT	SETAG	81,0	603.045,00	
11/8/1980	A.I. Kaxinawã-Jordão	-	AC	SETAG	93,0	2.349.200,00	40.400
	A.I. Kaxinawã-Humaitã						20.400
11/8/1980	As.Is. Manoa/Pium Sucuba Ouro	-	-	ENARQ	110,0	6.992.095,00	67.800 3.300 14.500
11/8/1980	As.Is. Santa Inez, Cajueiro Ponto da Serra Ananis	-	-	ENARQ	96,0 45,0 62,0 25,0	7.094.098,00	28.250 9.300 17.750 3.000
12/8/1980	As.Is. Araçã Aningal Mangueira	-	-	PROJETEC	120,0 50,0 32,0	7.800.400,00	58.000 ha 15.000 4.300
18/9/1980	A.I. Pataxó	-	BA	MAPLAN	60,0	2.490.443,92	8.000
18/9/1980	A.I. Mãe Maria	S.J.do Araguaia	PA	SETAG	121,6	6.222.700,00	52.607
23/9/1980	A.I. Krikati	Montes Altos	MA	ENGE-Rio Enge- nharia e Consul- toria S/A	151,2	6.840.487,50	136.600 ha

representantes dos grupos indígenas nos processos de delimitação e de demarcação torna-se assim, uma questão menor perante aquelas formas coletivas de atuação, que vão se delineando cada vez mais como essenciais. Isto não só pelo que já foi adiantado concernente às formas de mobilização, mas também por inúmeras dificuldades que praticamente desaconselham que tal conjunto de atividades permaneça circunscrito ao âmbito de decisões técnicas e administrativas. As dificuldades de manutenção das picadas e picadões divisores, a difícil renovação dos marcos de madeira de lei lavrados nas quatro faces, as dificuldades de reparo dos marcos de cimento e da colocação de novas placas de bronze (uma vez que as anteriores tem sido arrancadas e utilizadas indevidamente pelos regionais) concorrem para ilustrar aquela afirmação.

A solução que conduz a que se privilegie os limites naturais (como aliás vem sendo feito) em detrimento das linhas secas constitui uma medida técnica relevante, porém parcial, visto que só através de uma mobilização política permanente do grupo indígena é possível simplificar a demarcação e assegurar a manutenção da inviolabilidade de seu território tal como demarcado.

Nesta ordem, as demarcações não podem se restringir a uma série de operações em torno da contratação de serviços ou dos denominados contratos de empreitada. Cada vez mais devem assumir uma dimensão de execução política de uma decisão igualmente política.

A ênfase no aspecto político, por outro lado, não elimina ou suprime radicalmente os recursos técnicos. Visa simplificá-los num movimento amplo de redefinição de prioridades. Esta redefinição não é antagônica à incorporação de inovações tecnológicas (fotografias de satélite, desenhos assistidos por computadores, sistemas de ortofoto e de aerofotogrametria) nem à absorção de profissionais qualificados (topógrafos, cartógrafos e foto-intérpretes que marquem sobre as fotografias os contornos básicos das áreas indígenas). Ao contrário, acredita que através de recursos técnicos mais sofisticados pode-se alcançar um reforço das iniciativas de simplificação das demarcações. A complexidade pressupõe, em razão direta, uma consecução mais simplificada das atividades, sem perder de vista o rigor e a precisão. Conjuga-se, deste modo, a complexidade das inovações tecnológicas com as formas coletivas de participação encetadas pelos próprios indígenas reduzindo a demarcação a termos mais simples e não necessariamente de custos mais elevados. O resultado das demarcações estará diretamente associado à capacidade de se proceder àquela articulação entre as formas de mobilização política e a eficácia dos avan

ços técnicos apropriados às situações específicas. Os elementos técnicos são, entretanto, condicionados uma vez que para os índios a de marcação é o coroamento de um processo político, que se iniciaria com a identificação e continuaria com a reavivitação e o controle severo dos limites.

A alegação constante de "falta de recursos" para diferentes operações (sobrevôo com helicópteros, adoção de novos equipamentos) teria que ser repensada neste contexto em que prevalecem as demarcações simplificadas, em que se realocam os recursos disponíveis e em que os próprios indígenas se apresentam como sujeitos da ação e como responsáveis pela sua exequibilidade. Isto não significa transferir os custos para a tribo, como poderia supor uma imaginação estritamente contábil, mas sim relativizar o assistencialismo e o montante de recursos que a burocracia elegeu como imprescindíveis à demarcação. Romper com estes fatores imobilizantes, cujos resultados não são difíceis de serem comprovados e verificados (basta confrontar as áreas indígenas já registradas e demarcadas para se ter uma idéia precisa da relevância da diferença); torna-se um outro imperativo na luta contra o peso desmedido da burocracia, que despolitiza as ações de demarcação reduzindo-as a meros atos administrativos des conteudizados.

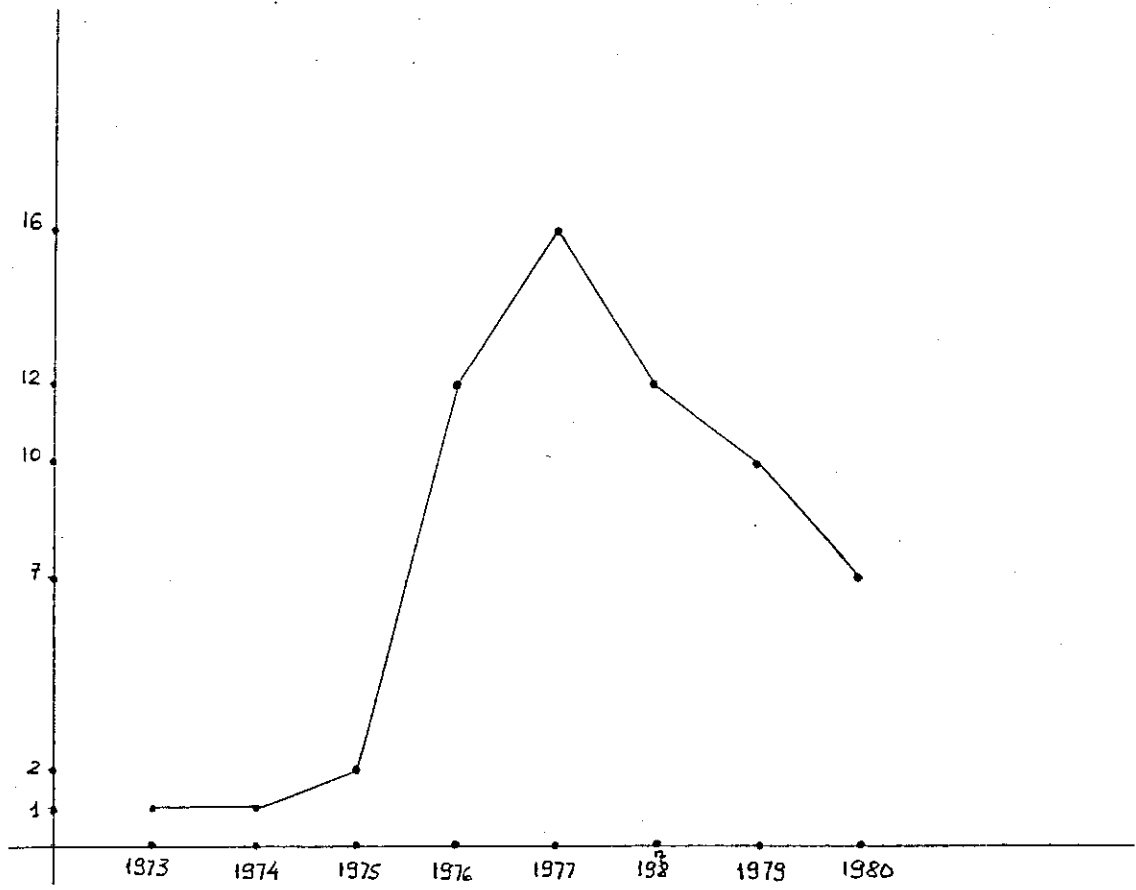
FIRMAS	ANO	CONTRATOS	DEMARCAÇÕES ⁽¹⁾
PROJETO S/A	1973	1	1
	1974	1	1
SERCENGE	1975	1	1
	1978	1	1
PLANTEL - AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA	1975	1	1
	1976	11	11
	1977	16	16
	1979	6	6
SETAG - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA E GEODÉSI	1979	4	4
	1980	1	2
ENARQ - ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA	1980	2	7
PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA	1980	1	3
MAPLAN - MAPEAMENTO E PLANEJAMENTO LTD	1980	1	1

PATRATY - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA SOCIE DADE CIVIL LTDA	1978	10	10
ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA	1980	1	1

(1) As demarcações abrangem PI, RI e AI segundo o texto dos contratos. Apenas em duas situações referem-se a aldeias específicas : Aldeia Água Boa e Aldeia Velha do Pradinho ambas do PI Maxacali, demarcação datada em contrato de 29-01-79 firmado com a Plantel.

O número de demarcações realizadas por cada uma destas em-presas não equivale necessariamente ao número de contratos, já que se tem contratos que abrangem apenas uma aldeia, enquanto que outros abrangem mais de uma área indígena. A imprecisão se manifesta também no próprio texto dos contratos já que se referem indistintamente a Área Indígena e Aldeias.

CONTRATOS FIRMADOS ENTRE 1973-1980



Paradoxalmente, nesta etapa da demarcação é que as formas de mobilização dos indígenas se tornam mais significativas. Ocorre, entretanto, que geralmente elas não são lidas como políticas e parecem ter função clara somente até o decreto presidencial. A partir daí tornam-se prescindíveis aos olhos do aparelho burocrático. A fase imediatamente posterior é entregue a órgãos oficiais, que abrem concorrência pública para a demarcação das áreas e, pela contratação de serviços de empresas de topografia, consideram realizada a tarefa.

Verifica-se um corte e uma divisão de trabalho "ideal" inteiramente falsos, porquanto os sujeitos da ação são deslocados para posição acessória numa fase definitiva dos trabalhos, em que o órgão estabelece exclusivamente critérios de competência técnica. Dilui-se a mobilização, portanto, quando se deveria mais favorecê-la tornando-a o que de fato é, quer dizer, instrumento essencial de afirmação política. Justamente na etapa em que a mobilização deveria ser intensificada e colocada ao grupo indígena em termos de execução direta, ela é destituída pela força dos atos burocráticos, das normas cunhadas distantes do desenvolvimento do movimento indígena. Esta dissociação, nesta etapa fundamental, nutre uma relação equívoca entre o Estado e os grupos indígenas, ao "fingir", sem estar teatralizando, uma atividade que, por razões óbvias, não pode ser mantida em caráter permanente senão pelos grupos indígenas. Ao Estado ainda que se insinue, é impossível mantê-la de maneira integral. O trabalho de adivinhar regularmente os marcos não é realizado com a periodicidade exigida. Às vezes os divisores somente são percebidos no sobrevôo. Do avião consegue-se perceber com maior nitidez o sentido do variante e a mancha a ser reavivada. Em termos gerais a consecução desta tarefa implica em elevados recursos sempre renováveis.

Eis que a 'falsa perenidade' dos atos físicos de demarcação exige atividades frequentes de renovação, num quadro em que o poder da burocracia arrebatada aos grupos indígenas a posição de vigilância constante, de responsabilidade direta pela fixação dos marcos divisores e da autodefesa de seus próprios territórios. A relação entre o Estado e os grupos indígenas, no contexto da demarcação, não lhes permite viver a consecução dela como objeto de sua própria ação. Rouba-se-lhes a condição de sujeito e se estimula intencionalmente um descompromisso com a manutenção dos marcos divisores assentados. O assistencialismo incute uma idéia de aguardar a vigilância do órgão tutor, que numa prontidão permanente e ideal poderia resgatar qualquer faixa de terra subtraída. Isto é que é imaginado, ainda que se possa dizer o contrário aos indígenas querendo lhes outorgar co-responsabilidades pelo que viveram como de fato seu somente em parte e não como um todo.

Trata-se, pois, de articular de maneira conveniente e segundo as especificidades de cada situação os conhecimentos técnicos mais aprimorados, sofisticados, com as formas de mobilização política dos grupos indígenas. Isto sem esquecer que estas últimas é que constituem o elemento essencial para que a demarcação logre um êxito definitivo. O político é que condiciona o fator técnico lançando mão dele, enquanto instrumento para a consecução de um fim delineado pelo grupo. Quando as auto-demarcações começam a ser executadas pelos próprios grupos em diferentes regiões do país, sem que os recursos materiais disponíveis sejam fundamentais tem-se um indício de que os impasses burocráticos e administrativos começam a ser reduzidos às suas reais proporções. Este seria um ponto básico a ser revisto na atuação do órgão, que parece fortalecer justo o oposto. E neste sentido, antes da prática utilitária de inspiração burocrática tem-se que considerar as práticas de mobilização tal como desenvolvidas pelos próprios grupos indígenas.

Do que já não se duvida é que os próprios grupos indígenas, com a consolidação destas práticas, e de sua organização relativamente autônoma, vão sendo capazes de realizar com presteza, de forma simplificada e sem maiores aparatos, uma autodemarcação. Das chamadas "propostas da comunidade" entregues aos integrantes dos grupos de trabalho e encaminhadas, muitas parecem avançar nesta direção da autodemarcação.

Nestes casos, inversamente, a posição acessória caberia ao próprio órgão tutor. A ele caberia complementar a autodemarcação em curso fornecendo mão-de-obra técnica especializada para uma finalização adequada dos trabalhos, agora vividos em sua plenitude como ato político.

A dissonância entre a representação de território que se faz legal e legítima e aquela que de fato o grupo indígena acata, para além das disposições jurídicas vigentes, pode produzir ainda um outro tipo de conflito no que se refere ao processo de demarcação. Recorde-se para tanto que há grupos que recusaram o resultado de atos demarcatórios mesmo quando estes já tinham sido realizados em grande parte, como no exemplo Apinayê. Considere-se ainda os casos em que o INCRA realiza ou realizou levantamentos topográficos simultâneos para projetos de colonização e para a demarcação de áreas indígenas, tal como no PI Pirajuy e nas Reservas de Ribeirão e Lage. A aparente facilidade e o raciocínio de que demarcando-se a área do projeto de colonização, automaticamente se estaria demarcando a área indígena, não raro provoca problemas e estimula novos conflitos. Observe-se que no primeiro caso mencionado os índios não concordaram com o trabalho re

alizado pelo INCRA. O componente técnico e a preocupação burocrática de reduzir os custos acabam, muitas vezes por preponderar sobre os interesses e os próprios direitos dos grupos indígenas, geram intranquilidade ao invés de contribuir para a resolução pacífica e legal da questão. A dimensão política, do ponto de vista dos grupos indígenas, torna-se um componente chave para assegurar o êxito dos trabalhos demarcatórios. Reconhecê-la é abdicar de mediações inoportunas que só reforçam o assistencialismo e o clientelismo em suas tentativas regulares de inibir o movimento indígena.

Importa assim, reler os procedimentos vigentes de demarcação, nem sempre contemplados de maneira formal, à luz destas breves relativizações, que procuram desmontar os componentes de uma inflexível orientação colonialista, preocupada em reorganizar as formas de submissão dos grupos indígenas. Essas inspiram a prática do "clientelismo" como forma de libertação e inibindo as formas autônomas de ação coletiva e também pela manipulação de outras, de cunho burocrático e administrativo, que só na aparência poderiam ser aproximadas das chamadas "modernas ideologias políticas". Erigem, deste modo, obstáculos sutis àquelas mobilizações que potencialmente contêm elementos capazes de romper com esta e outras formas de dominação. Obstáculos, que se concretizam nas interpretações oficiosas que realçam caráter episódico e singular de determinadas mobilizações ou nas usuais omissões à consideração de formas autônomas de ação coletiva observadas em determinados conflitos: autodemarcações, resistência frontal a desmatamentos e invasões dirigidas, incursões guerreiras contra imóveis situados nas reservas ou em seus confinantes, mas cujas terras de pretensão adentram áreas indígenas etc. Semelhantes atos é que vão assentando as bases reais de um movimento indígena, que articula a formação legítima da territorialidade com o processo de demarcação, permitindo uma maior interação entre as lideranças, em suas trocas de experiência de mobilização, num projeto comum de afirmação étnica na cena política constituída.

AS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Em termos jurídico-formais o processo de demarcação pode ocorrer por via administrativa ou judicial. Esta última só se dá se o proprietário confinante ou aquele que pretende terras indígenas litigar contra o governo, não concordando com os limites fixados administrativamente. Trata-se de um recurso que estende no tempo a demarcação, já que uma questão pode durar anos até uma decisão final nos tribunais. Ainda assim, ambas as formas não são inibidoras da participação direta dos grupos indígenas. Embora fixem normas técnicas a serem observadas nos atos demarcatórios, não interditam a sua execução

pelos próprios interessados. Litigando contra o governo os confinantes se deparam com os grupos indígenas na consecução de atos de invasão, porventura perpetrados tais como: desmatamentos, abertura de estradas vicinais, formação de pastagens etc. A possibilidade de confrontação direta, que tais situações apresentam, merece ser objeto de reflexão, sobretudo ao se examinar os desdobramentos de inúmeros conflitos (como é o caso da Agropexin e Fazenda Espadilha). Isto porque, em casos similares, a autodemarkação teria que ser cercada de outras precauções no sentido de contornar embates e evitar enfrentamentos diretos numa correlação de forças que pode lhes ser desfavorável. Apesar dos exemplos mencionados poderem indicar justo o contrário a regra, em verdade, tem sido outra. As precauções, portanto, devem envolver tudo que concerne à sua autodefesa e que previna a reedição das "modernas correrias".

A idéia de "autodemarkação a qualquer custo" tem que ser, pois, relativizada e disposta segundo os elementos específicos que configuram as particularidades de cada situação de conflito. Não traduz uma "declaração de guerra" e seu princípio deve ser composto com esta variedade de situações, sem que elas sirvam de argumento para lhes destituir de valor. Os procedimentos que orientam o processo de demarcação seriam, portanto, menos o resultado de limitações jurídicas e mais o reflexo de uma estreiteza da ação aplicada, que permanece de fato enredada em mecanismos burocráticos e administrativos negligenciando qualquer transformação mais coadunada com o desenvolvimento do movimento indígena.

A prevalência destes procedimentos de inspiração burocrática, que neutralizam o potencial do grupo transformando os índios em espectadores de seu próprio destino, é colidente com a própria dinâmica do movimento indígena que, no presente, enceta atos de autodemarkação. Que fique, pois, aberta a possibilidade do próprio grupo indígena interessado proceder à ação demarcatória incorporando, se necessário, profissionais especializados para fixar as coordenadas geográficas àquele traçado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Seria uma atividade repetitiva e empobrecedora fornecer nessa parte final uma relação de críticas e sugestões quanto ao processo de demarcação das terras indígenas. Isso já foi feito circunstanciadamente ao correr de cada uma das etapas em que esse processo se decompõe, de maneira associada portanto a uma argumentação e uma interpretação antropológica, as quais devem ser destacadas como mais fundamentais do que as formulações que conjuntamente delas derivam. Assim, em que pese as muitas recomendações concretas aqui enunciadas, bem como as discussões subseqüentes sobre sua viabilidade ou operacionalidade, o texto pretende trazer aos seus leitores, envolvidos diretamente com a ação indigenista, uma percepção diversa, distanciada e crítica, do sistema de crenças e de práticas que orientam a consecução desse processo.

Em síntese, trata-se de tentar refletir sobre certo conjunto de atos administrativos considerando-os como fenômenos sociais e políticos, a expectativa dos autores deste exercício sendo a de que ele possa em alguma medida ajudar os membros da instituição a enxergar novas articulações entre eventos, cargos, rotinas, tradições e valores.

Certamente muitos fatores podem ser arrolados para explicar porque tão poucos fragmentos de uma tal percepção germinaram da atuação prática do órgão indigenista. Em termos de seu quadro funcional, a característica mais proeminente da instituição é a constituição de um corpo burocrático genérico, de administradores minimamente relacionados por formação acadêmica ou experiência anterior a particularidade essencial desse órgão, i.e., com o trabalho indigenista. Parecendo caminhar na direção inversa à história política do país nessa década de 80, a FUNAI militarizou-se, expurgando de seus quadros dezenas de antropólogos e indigenistas, justamente aquelas categorias que mais evidentemente conseguiriam promover um debate interno sobre aquilo que era próprio da instituição, ajudando a cristalizar um tipo de saber específico e necessário, que garantiria a continuidade da instituição. As insuficiências técnicas foram enfrentadas com o recrutamento de especialistas de outras tradições, como funcionários de organismos fundiários e militares. As diretivas políticas eram fixadas em escalões superiores (no MINTER, no MEAF, no CSN e na Presidência da República), a política indigenista sendo traçada de fora do órgão legalmente competente.

Nesse contexto não haveria qualquer possibilidade de surgimento de uma tal reflexão, inexistindo condições políticas,

técnicas ou ideológicas para isso. No entanto, há cerca de um ano, por meio de ações explicitamente políticas e contestadoras, as lideranças indígenas representando os interesses e necessidades mais vitais daqueles que seriam os usuários ou beneficiários efetivos daquele serviço estatal, destituíram aqueles mandatários e forçaram uma certa dinamização do órgão. Resultante de um movimento de fora para dentro, os avanços administrativos são ainda lentos e incertos, tendo primordialmente conseguido desativar os anteriores esquemas de atuação, sem todavia ter-se operado uma reformulação mais profunda.

Existem no entanto mais que razões conjunturais para isso. O confronto entre tradições, de um lado o formalismo burocratizante, de outro o pragmatismo, usados como bandeira e código ético, consolidados em grupos, especialidades e setores da instituição, dificulta extraordinariamente o desenvolvimento de uma postura crítica, a qual requer a capacidade de servir-se de suas próprias experiências e conhecimentos para analisar e reformular padrões convencionais de ação indigenista.

Assim há uma tendência a desconsiderar o papel dos advogados, para os quais se imagina que tudo não passa de uma questão legal e de resolução lenta, invisível às práticas cotidianas, cujas prioridades são espocam, de maneira nítida, no ritmo imposto pelo princípio de "administrar por crises". Deixa-se o campo de ação aos engenheiros agrimensores, topógrafos e antropólogos que atuariam numa dimensão mais diretamente perceptível e com uma presença mais destacada nas áreas de campo. Idealmente atenderiam às demandas técnicas em pauta e contemplariam o caráter de agilidade que este tipo de demanda requer. O conhecimento jurídico não seria incorporado na mesma medida e a tramitação das questões em tribunais e instancias judiciárias finda por ser letra morta para esta concepção. Os problemas de composição de um quadro de advogados competentes são subestimados e disso decorre todo um capítulo de derrotas sucessivas no judiciário. A presente irrelevância da procuradoria jurídica do órgão tutor encontraria aí, com toda certeza, razões para eternizar-se. Nota-se ainda a ausência de uma tradição de juristas especializados em matérias concernentes às terras indígenas, não incorporando em suas intervenções rotineiras quaisquer instrumentos conceituais tomados ao direito agrário.

Percebe-se um nítido movimento impelindo as práticas cotidianas ao sufocamento das especialidades as quais passam a ser definidas e acionadas por fora de suas propriedades intrínsecas. Um negligenciamento constante de determinados critérios de competência e saber e do exercício de certos recursos técnicos e profissio

nais desponta como seu resultado mais flagrante. Acredita-se que a experiência "fala mais alto". A autoridade que encerra institui a vigência de um elemento homogeneizador, que procede ao nivelamento dos detentores de diferentes competências. Dentro dos GTs antropólogos e indigenistas passam a funcionar como qualificações transitivas, cujas especificidades foram diluídas e apagadas pela força das práticas utilitárias.

Tem-se consagrado o princípio que dilui e nivela os critérios de saber pela afirmativa de que o primordial é a ação e que só através dela logra-se transformar a instituição e aprimorar os mecanismos de defesa do índio. O significado que o termo ação contém e suscita, no próprio cotidiano da instituição, é que define os meandros desta prática utilitária. Intervenção direta e sentido de utilidade eis uma síntese. É dela também que emana uma hierarquia no uso das formações acadêmicas diferenciadas. Nivelam e diferenciam ao mesmo tempo. Eis onde se destaca um capítulo de privilegiamentos. A concepção de prática que pela força do uso nivela, constitui-se no anverso das demandas específicas que configuram uma distinção igualmente ditada pelo exercício da ação. Há um privilegiamento daquelas formações profissionais que mais se coadunam com as demandas imediatas do desenvolvimento das práticas utilitárias em detrimento das demais. Há também uma antropologia aplicada suficientemente consolidada enquanto campo de reflexão autônomo. Foi, do mesmo modo, diluída pelo peso de uma tradição de pragmatismo que a absorve pela utilização vulgarizada e inviabiliza a incorporação e o aprendizado de conhecimentos científicos renovados. Seria útil uma comparação e relativização das próprias práticas, confrontando-as com situações análogas e outras experiências coloniais clássicas, africanas e asiáticas, criticamente reapropriadas pela antropologia.

Pela própria complexidade dos fenômenos étnicos dever-se-ia tratar de um organismo para o qual deveriam confluir trabalhos de exposição científica que ajudassem a resguardar os projetos de aplicação de outros erros e posturas etnocêntricas. As universidades e os demais centros de produção acadêmica poderiam ser mais acionadas para uma ação que conjugasse o conhecimento científico com o esforço aplicado. A combinação de um aparato conceitual rigoroso com regras que informam o repertório das práticas cotidianas poderia conduzir a superação de inúmeros impasses, que agora se colocam como incontornáveis.

Seus produtos mais imediatos, notadamente os instrumentos tomados à etnologia, podem ser objeto desta tentativa de conjugação articulando a produção antropológica com a perspectiva de intervenção sistemática. Certamente que são muitos os problemas que têm sua natureza para além da produção acadêmica ou dos canones científicos, mas estes poderiam constituir recursos preciosos a uma minimização das ações de caráter colonizador permanentemente alimentadas por aquelas tradições, ou seja, o formalismo burocratizante e o pragmatismo. Somente através de rupturas desta ordem lograr-se-á instaurar um outro domínio de formação e reprodução de quadros, de unidades discursivas não etnocêntricas, cortando de vez com as inspirações dos modelos coloniais inculcados.

/a/w